



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
FACULDADE DE DIREITO

JEAN LUCCA DE OLIVEIRA BECKER

SIM! PRECISAMOS FALAR SOBRE ESTADO E DEMOCRACIA!

Rio Grande
2016

JEAN LUCCA DE OLIVEIRA BECKER

SIM! PRECISAMOS FALAR SOBRE ESTADO E DEMOCRACIA!

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, como exigência para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Doutora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

Rio Grande
2016

JEAN LUCCA DE OLIVEIRA BECKER

SIM! PRECISAMOS FALAR SOBRE ESTADO E DEMOCRACIA!

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, como exigência para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: ____ de _____ de 2016.

BANCA EXAMINADORA:

Orientadora: Professora Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

Professor Dr. Renato Duro Dias

Professora Msc. Bianca Pazzini

A todos aqueles que acreditam na educação pública, gratuita e de qualidade social como um direito de todos nós e um dever do Estado.

Mapa-múndi/2

[...]

A democracia é um luxo do norte. Ao sul é permitido o espetáculo, que não é negado a ninguém. E ninguém se incomoda muito, afinal, que a política seja democrática, desde que a economia não o seja. Quando as cortinas se fecham no palco, uma vez que os votos foram depositados nas urnas, a realidade impõe a lei do mais forte, que é a lei do dinheiro. Assim determina a ordem natural das coisas. No Sul do mundo, ensina o sistema, a violência e a fome não pertencem à história, mas à natureza, e a justiça e a liberdade foram condenadas a odiar-se entre si.

Eduardo Galeano

RESUMO

A presente monografia objetiva analisar o Estado e a democracia a partir dos debates que vêm sendo desenvolvidos especialmente no campo da Ciência Política e Teoria Geral do Estado. Para atingir tal desiderato, utilizando-se do método de abordagem dedutivo e dialético, com técnicas de pesquisa baseadas na revisão bibliográfica, documentos, leis e doutrinas, estrutura-se o trabalho em dois capítulos: o primeiro, baseado em problemas enfrentados pelos elementos caracterizadores do Estado Moderno e as crises atinentes ao Estado na contemporaneidade, buscando, aqui, a interconexão com o pensamento gramsciano; o segundo, centrando a discussão na questão democrática, especialmente a partir das contribuições de Macpherson e Bobbio, do debate sobre a Reforma Política no Brasil e de apontamentos transdisciplinares ao questionamento democrático. Advoga-se que, tendo como relevantes essas possibilidades, poder-se-á construir uma prática jurídica que considere a ordem jurídica como um instrumento de suporte para a viabilização de um pacto social mais justo, humanitário, reflexivo e crítico.

Palavras-chave: Estado. Democracia. Ciência Política. Teoria Geral do Estado. Prática Jurídica.

RESUMEN

Esta tesis tiene como objetivo analizar el Estado y la democracia a partir de los debates que se han desarrollado sobre el campo de La Ciencia Política y Teoría General del Estado. Para lograr este objetivo, hemos utilizado el método deductivo y la dialéctica de enfoque, con técnicas de investigación basadas en la revisión bibliográfica, documentos, leyes y doctrinas, el trabajo se estructura en dos capítulos: el primero, basado en problemas enfrentados por los elementos característicos del Estado Moderno y las crisis relacionadas con el Estado en la contemporaneidad a buscar, aquí, la interconexión con el pensamiento de Gramsci; lo segundo, centrado en la discusión sobre la cuestión de la democracia, especialmente a partir de las contribuciones de Macpherson y Bobbio, de lo debate sobre la Reforma Política en Brasil y e de notas transdisciplinarias de la cuestión democrática. Sostiene que, teniendo por pertinentes estas posibilidades, se puede construir una práctica legal que considera el sistema legal como una herramienta de apoyo para la consecución de un pacto social más justo, humanitario, reflexiva y crítica.

Palabras clave: Estado. Democracia. Ciencia Política. Teoría General del Estado. Práctica Jurídica.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 O ESTADO EM DEBATE	13
1.1 ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO ESTADO: DAS LINHAS BÁSICAS DO CONCEITO TRADICIONAL AO SEU ESGOTAMENTO	13
1.2 O ESTADO NA CONTEMPORANEIDADE E O PENSAMENTO GRAMSCIANO: POSSÍVEIS INTERCONEXÕES	20
1.2.1 Crise conceitual do Estado	23
1.2.1.1 A questão da soberania: uma revisão dos seus postulados.....	23
1.2.1.2 Os direitos humanos em sua complexidade: uma estratégia teórica frente à crise conceitual do Estado contemporâneo.....	27
1.2.2 Crise estrutural do Estado	30
1.2.3 Crise constitucional (institucional) do Estado	35
1.2.4 Crise funcional do Estado	38
2 A QUESTÃO DEMOCRÁTICA	41
2.1 A DEMOCRACIA QUE SE TEM E A DEMOCRACIA QUE SE QUER: AS CONTRIBUIÇÕES DE MACPHERSON E BOBBIO	41
2.2 A REFORMA POLÍTICA NO BRASIL: OS CONSENSOS POSSÍVEIS E O CAMINHO DO MEIO EM BUSCA DO APROFUNDAMENTO DEMOCRÁTICO.....	50
2.2.1 O sistema político brasileiro e seus problemas	50
2.2.1.1 O sistema de governo	50
2.2.1.2 O sistema eleitoral.....	51
2.2.1.3 O sistema partidário	51
2.2.2 Os principais objetivos de uma Reforma Política	52
2.2.2.1 Aumentar a legitimidade democrática do sistema político.....	52
2.2.2.2 Baratear o custo das eleições para reduzir a centralidade do dinheiro no processo eleitoral	52
2.2.2.3 Assegurar a formação de maiorias políticas que afiancem a governabilidade e relações republicanas entre Executivo e Legislativo	53
2.2.3 As diferentes propostas existentes	53

2.2.4	Consensos, denominadores comuns e conciliações possíveis	56
--------------	---	-----------

2.2.4.1 Os consensos existentes: proibições de coligações e cláusulas de desempenho.....	56
2.2.4.2 Financiamento eleitoral: o caminho do meio	56
2.2.4.3 Sistema eleitoral: conciliação de propostas ou votação	58
2.3 PERSPECTIVAS TRANSDISCIPLINARES AO QUESTIONAMENTO DEMOCRÁTICO	59
CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS.....	72

INTRODUÇÃO

O ano de 2016 escancarou aquilo que o Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), vem, habitualmente, lembrando: vivem-se tempos estranhos, e difíceis. Um ano abstruso para todos, na política, na economia, nos tribunais e na sociedade. O que se verifica é o predomínio da sensação melancólica de que a vida ficou pior e mais confusa, com litígios e perda dos direitos já conquistados em todos os níveis.

O aumento das desigualdades sociais e a impossibilidade de os Estados atenderem às demandas da população excluída de bens essenciais têm ocasionado crises sociais sérias. A capacidade de os governos manterem a ordem vem sendo desafiada. Eclodem distúrbios em larga escala, mesmo em democracias supostamente consolidadas.

Assim, algumas notas introdutórias são necessárias para que o leitor não tenha apenas a dimensão a que se propõem as presentes reflexões, mas também alguns esclarecimentos acerca da estrutura escolhida e da forma de tratamento dado ao tema, bem como da estratégia que orientou este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Com efeito, muitas são as obras que se dedicam ao enfrentamento das questões relativas à Ciência Política e à Teoria Geral do Estado. Desnecessário referir que diversos autores se desbruçam sobre essa temática, aportando conhecimentos novos e/ou trazendo ao debate o conteúdo repisado daqueles aspectos que tradicionalmente dizem respeito a tais disciplinas.

Todavia, registra-se, desde já, o aporte teórico consubstanciado nesta monografia: Lenio Luiz Streck e José Luis Bolzan de Moraes. Isso, por um motivo muito simples que diz respeito à conotação da obra desses autores, já revelada em suas páginas iniciais a partir da citação de José Saramago: “há um mal econômico, que é a errada distribuição da riqueza. Há um mal político, que é o fato de a política não estar a serviço dos pobres”.

Apesar dos outros cinquenta autores que compõem a presente base bibliográfica, foi, a partir do aporte teórico acima, que se deu início à elaboração desta pesquisa, tendo sempre presente que tal se destina, em especial, a subsidiar o conhecimento e a formação dos operadores jurídicos (não obstante as restrições a essa nomenclatura), optando inicialmente por dissertar acerca dos elementos

caracterizadores do Estado, que vão das linhas básicas do conceito tradicional ao seu esgotamento. Nesse sentido, com o reforço do aqui dissertado acerca da origem do Estado Moderno, seu desenvolvimento e formulações, chegar-se-á às crises do Estado Contemporâneo, com o que se crê aportar ao leitor um conhecimento diferenciado e substancial da matéria.

Em outras palavras, acredita-se, desse modo, estar permitindo que se estabeleça, primariamente, o debate acerca de temas cruciais para a compreensão da realidade institucional estatal, em particular em um momento no qual até mesmo sua continuidade é questionada, em face das transformações da ordem social contemporânea, tendo como pano de fundo o fenômeno da globalização econômica e da mundialização dos subsistemas sociais e dos projetos políticos da modernidade, sobretudo dos direitos humanos e do constitucionalismo.

Crises são o grande teste para a Constituição e para as instituições que ela cria. Todas as democracias estão sujeitas a intempéries. O que diferencia as grandes nações das republiquetas é o modo como lidam com os infortúnios inevitáveis, tropeçando ou não sobre elas (democracias).

Assim, revisitando autores consagrados e construindo um ponto de vista particular, estruturam-se essas reflexões no campo da Ciência Política e da Teoria Geral do Estado em dois capítulos: o primeiro, colocando em debate o Estado; o segundo, fundamentado acerca da questão democrática. Dessa forma, estar-se-á quebrando o paradigma de três capítulos inerentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) em geral, e atribuindo a cada um dos dois capítulos um caráter próprio, com o privilegiamento de facetas específicas como, por exemplo, possíveis interconexões entre o pensamento gramsciano e as crises do Estado na contemporaneidade, no capítulo um, e o debate sobre a Reforma Política presente no capítulo dois.

Por conseguinte, este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), além de ser requisito para a obtenção de Grau de Bacharel em Direito, busca servir como facilitador para a compreensão dos tempos estranhos e difíceis, reafirmados pelo Ministro Marco Aurélio Mello, buscando aguçar o interesse do leitor relativamente às matérias que dizem respeito ao campo da Ciência Política e da Teoria Geral do Estado.

Assumindo essa postura, consoante a trajetória e os posicionamentos deste acadêmico, acredita-se estar contribuindo para uma melhor formação dos lidadores

do Direito, buscando comprometê-los com uma prática jurídica que considere a ordem jurídica como um instrumento de suporte para viabilização de um pacto social mais justo, humanitário, reflexivo, crítico e interdisciplinar.

1 O ESTADO EM DEBATE

O modo como se define uma crise e se identificam os fatores que a causam tem um papel decisivo na escolha de medidas que a superem e na distribuição dos custos sociais que essas possam causar. A luta pela definição da crise é, assim, um ato eminentemente político e, para esclarecer a sua natureza, é preciso algum esforço analítico. Antes de mais, há que se fazerem algumas distinções: a primeira diz respeito aos elementos caracterizados do Estado, que vão das linhas básicas do conceito tradicional ao seu esgotamento; a segunda, que trata das crises do Estado na contemporaneidade, com possíveis interconexões ao pensamento gramsciano.

Nesse contexto, pretende-se retomar o debate acerca da instituição central da modernidade, o Estado, para que, a partir de enfrentamentos pontuais como a soberania e os direitos humanos, possa-se contribuir para o desenvolvimento do objeto em debate. Assim, o resultado que se pretende colher a partir desse capítulo é aquele que conduz, muitas vezes, para posturas céticas quanto às possibilidades dos projetos modernos e, também, do questionamento acerca das possibilidades de constituição de formas e fórmulas outras que assegurem os fundamentos civilizatórios do processo democrático e das conquistas sociais.

Em outras palavras, o que se propõe é uma reflexão conjunta acerca do tema, tomando como referência alguns dos aspectos que abaixo se explicitam, partindo da desconstrução mesma dos fundamentos conceituais da modernidade estatal.

1.1 ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO ESTADO: DAS LINHAS BÁSICAS DO CONCEITO TRADICIONAL AO SEU ESGOTAMENTO

De acordo com Aristóteles (2001), o homem é um animal social. Tal “status” é o que tem lhe caracterizado ao longo dos tempos de viver em sociedade¹. Com efeito, “os autores se esforçam em procurar explicações para a formação desta, para o que teria levado o homem a abandonar uma situação de vida individual, a fim de entrar

¹ Desde já, e até para um melhor deslinde do que será exposto ao longo do trabalho, parte-se do conceito gramsciano de sociedade que, de acordo com Bobbio (1982) e Carnoy (2013), introduziu uma profunda inovação na tradição marxista: a sociedade civil, em Gramsci, não pertence ao momento *estrutural*, mas ao momento *superestrutural*. Representa o fator ativo e positivo no desenvolvimento histórico; é o complexo das relações ideológico-culturais, a vida espiritual e intelectual, e a expressão política dessas relações torna-se o centro da análise.

numa forma qualquer de organização social” (BASTOS, 2010, p. 25). Para além das interpretações mecanicistas e organicistas de sociedade, que representam as duas formulações históricas mais importantes sobre os seus fundamentos², há, por parte dos autores pesquisados e que compõem a base bibliográfica deste trabalho, grande dificuldade em identificar uma razão específica para sua formação, já que se trata de uma categoria histórica em consonância com o próprio evoluir do homem, confundindo-se nas origens da própria espécie humana.

Por mais que Adorno (2008) se recusasse a apresentar uma definição sobre o que a sociologia deveria ser, é possível extrair de suas aulas a preocupação com a compreensão da sociedade, isto é, do que é a essencial. De igual modo, a essencialidade das primeiras comunidades originárias, portanto objeto de estudo da disciplina, residia na administração de seus problemas. Num primeiro momento, é possível reconhecer que as dificuldades da sobrevivência coletiva tenham primado sobre as da própria individualidade.

É inegável que, tornando-se os homens responsáveis não só pela sobrevivência pessoal, mas também pela resolução dos problemas que permitissem a manutenção e a sobrevivência do grupo social, deu-se lugar aí a uma função voltada aos interesses da coletividade, à resolução dos problemas que ultrapassavam os indivíduos, os problemas transpessoais, os problemas coletivos enfim. Trata-se do aparecimento do político. (BASTOS, 2010, p. 25-26).

Por meio do surgimento do problema do poder, que foi delineado por Foucault (1984)³, posteriormente, na sociedade moderna, emerge também o daqueles que irão desempenhar a função política. A rudimentariedade das comunidades primitivas, mesmo conferindo primazia às formas coletivas de resolução desses problemas, tolheu a capacidade dos demais campos do saber, como a história e a antropologia, de apresentarem explicações acerca da existência de sociedade em que não houvesse a diferença entre homens no que diz respeito ao desempenho da função política. Assim, critérios de diferenciações pessoais como aptidão, vocação, disposição para o exercício do mando etc. estabeleceram a sobressaída de alguns

² BONAVIDES (2001, p. 55 e seguintes), em seu magistério, apresenta com precisão tais formulações.

³ O objetivo principal dos estudos de Michel Foucault, nos anos 1960, foi investigar as condições histórico-filosóficas de existência das ciências do homem, situando-as em relação a outros saberes da modernidade. Nos anos 1970, época dos textos de *Microfísica do poder*, seu interesse foi complementar essa arqueologia, como chamou, com uma genealogia do poder que explicasse o aparecimento dos saberes sobre o homem como elementos de um dispositivo de natureza política, como peças de relações de poder.

indivíduos, de modo a exercerem determinada forma de liderança na condução dos fenômenos sociais.

Não se estará a tratar aqui o método genealógico elaborado por Foucault (1984) e descrito sucintamente em nota de rodapé anterior, para analisar como e por que os saberes se constituem a partir de práticas políticas e econômicas. Até porque os preceitos estabelecidos por esse autor – i) rejeitar a identificação entre poder e aparelho de Estado, dando importância à rede de poderes moleculares que se expande por toda a sociedade; ii) caracterizar o poder não apenas como repressivo, mas também como disciplinar, normalizador; e iii) analisar o saber como peça de um dispositivo político que o produz e é intensificado por ele – não correspondem, ao menos diretamente, ao período histórico que aqui se procura discorrer.

Mas, sim, partir da consciência de que, na época das comunidades primitivas, estava-se muito longe da institucionalização do poder tal como conhecido no mundo moderno; o método de seu exercício afigurava-se intercalado com outros aspectos da vida social como, por exemplo, o aspecto guerreiro e o aspecto religioso. Pode-se afirmar que ainda não se havia ganhado a autonomia do político.

A discussão que ainda tem lugar em boa parte da doutrina – como na de Bastos (2010, p. 26) e na de Bonavides (2001, p. 60) – acerca de quais fatores teriam levado à sociabilidade do homem, tem de ser diferenciável daquela que se preocupa com os fatores que teriam determinado a aparição do Estado. Para este, os conceitos de sociedade e Estado, na linguagem dos filósofos e estadistas, têm sido empregados ora indistintamente, ora em contraste, aparecendo, então, a sociedade como círculo mais amplo e o Estado como círculo mais restrito. A sociedade vem primeiro; o Estado, depois. Já para aquele, o Estado é uma modalidade muito recente na forma de a humanidade organizar-se politicamente.

A observação crítica de fatos históricos revela que, anteriormente a ele (Estado), o homem vivenciou estruturas diferentes de organização do poder político. Contudo, já aqui, não há que se falar em formação da sociedade, uma vez que esta agora estava formada e trazia consigo o próprio fenômeno político. É interessante notar, contudo, que a ideia do político, de acordo com Bastos (2010), mantém-se relativamente imutável através dos tempos: o político como próprio do coletivo, do geral, do comum a todos, presente até os dias atuais.

Dessa existência de uma atividade política surge a distinção que se pode fazer entre governantes e governados, de igual modo persistente ao longo da vida humana.

Utilizando-se da metáfora do papel do “intérprete”, de Bauman (2010)⁴, isso é, em lugar de selecionar a melhor ordem social, no caso em tela, a melhor doutrina, pretende-se facilitar a comunicação entre os leitores-participantes autônomos, atuando-se como uma espécie de negociador – no caso em voga entre lei e doutrina –, mas, ao mesmo tempo, longe desse acadêmico investir-se no papel de “intelectual” como categoria histórica cunhada por Gramsci⁵, percebe-se certa discrepância na distinção governantes *versus* governados.

Por mais que o artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, afirme que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, estabelecendo, assim, um regime democrático fundado no princípio da soberania popular, para Bastos (2010, p. 27), tal preceito encontra-se, quer entender, relativizado, pois, de acordo com o doutrinador, na proporção em que alguns assumem o controle de um poder suficiente para resolver as questões que afetam a todos, adotam uma posição diferenciada dentro da sociedade, com caráter de mando que implica, por parte de seus destinatários, certo grau de obediência. Ora, se todo o “poder emana do povo”, que “caráter de mando” e que “certo grau de obediência” é esse a que o autor se refere? Lembrando que não existe doutrina perfeita, busca-se pesquisar o que os autores têm de melhor. Nesse sentido, justifica-se a escolha pelo constitucionalista tendo em vista a proposta de seu *curso*, apesar de longe de ser progressista, coaduna-se com o objetivo inicial deste Trabalho de Conclusão de Curso: discorrer acerca do conceito e da natureza do Estado, partindo-se de aspectos como a sociabilidade do homem, poder e sociedade.

Importante destacar, da mesma forma, que, durante longos períodos históricos, o poder não esteve necessariamente concentrado nas mãos de uma única pessoa. “Perfeitamente aceitável, para o grau de complexidade daquela sociedade, que determinadas questões fossem resolvidas definitivamente por pessoas diversas das

⁴ Partindo da natureza da cultura nos períodos que se convencionou chamar de modernidade e pós-modernidade, Bauman (2010) examina a formação da categoria de intelectual e sua progressiva passagem da função de legislador à de intérprete. Na modernidade, o intelectual tinha a tarefa de formar os homens. Sua função de legislador era legitimada pelo conhecimento superior sobre as coisas do mundo e decisiva para o aperfeiçoamento da ordem social. Na pós-modernidade, o intelectual é caracterizado pelo trabalho de intérprete: procura facilitar a comunicação entre indivíduos, atuando como uma espécie de negociador em tempos de globalização e de afirmação de diversidades.

⁵ “Intelectual não é quem sabe o latim ou o grego antigo, o escritor ou coisa parecida. Intelectual é o dirigente da sociedade, o quadro social” (GRUPPI, 1980, p. 84).

que resolveriam problemas de outra natureza” (BASTOS, 2010, p. 27). Como exemplo avançado desse tipo de pulverização do poder por toda uma sorte de pessoas, instituições, ordens, cidades, profissões etc., o constitucionalista cita, como exemplo, a sociedade medieval. Posicionamento referendado por Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 21), autores que compõem a bibliografia básica da próxima seção, quando traçam características marcantes da forma estatal medieval: fragmentação do poder mediante a infinita multiplicação de centros internos de poder político, distribuídos aos nobres, bispos, universidades, reinos, corporações etc.

Agora, quando a complexidade da vida social começa a demandar uma maior quantidade de decisões dos poderes existentes até então, torna-se necessária a sua concentração para que, em determinado ponto, uma única autoridade o exerça. Enfim, essa dispersão do poder é inconsistente com o exercício mais amplo do Poder Público. Não se estará negando aqui a devida reverência ao pluralismo jurídico, cujo expoente encontra-se em Wolkmer (2001), mas, sim, refletindo sobre o fato de que a conformação efetiva da sociedade em questões importantes só se pode dar uma vez admitida a origem ou a sede do poder em um único órgão; do contrário, haveria, inevitavelmente, o conflito de comandos, o que tornaria, mais cedo ou mais tarde, impossíveis as medidas de maior profundidade, inclusive a de avançar-se na perspectiva descentralizadora e antidogmática que pleiteia a supremacia de fundamentos ético-político-sociológicos sobre critérios tecno-formal-positivistas.

O Estado, entendido, portanto, como uma forma específica da sociedade política, é o resultado de uma longa evolução na maneira de organização do poder, efetuando-se um importante corte na história da humanidade. Ele surge com as transformações por que passa a sociedade política por volta do século XVI. “Nessa altura, uma série de fatores, que vinham amadurecendo ao longo dos últimos séculos do período medieval torna possível, e mesmo necessária, a concentração

do poder numa única pessoa” (BASTOS, 2010, p. 27-28). É essa característica a principal nota formadora do Estado Moderno. E foi precisamente Maquiavel (1991)⁶ que, de modo pioneiro, conferiu à palavra Estado seu significado autêntico, ao cunhá-la e imprimir-lhe essência e conteúdo, embora sem apresentar propriamente uma definição.

Assim é que, da leitura de Bonavides (2001), pode-se extrair a ideia de que o Estado enquanto ordem política da sociedade é conhecida desde a antiguidade aos dias atuais. Entretanto, nem sempre recebeu essa denominação, nem tampouco encobriu a mesma realidade. A *polis* dos gregos ou a *civitas* e a *respublica* dos romanos eram valores que traduziam a ideia de Estado, sobretudo pelo aspecto de personificação do vínculo comunitário, de aderência imediata à ordem política e de cidadania. Não só na Idade Média empregava-se o termo *Lander* (“Países”) para caracterizar a ideia de Estado. Porém, fato é, conforme dito anteriormente, “o emprego moderno do nome Estado remonta a Maquiavel, quando este inaugurou *O Príncipe*” (BONAVIDES, 2001, p. 62).

Inserido nessa discussão, Gramsci – ponto de partida no trabalho para o “conceito” de sociedade enquanto categoria histórica anterior à ideia de Estado – em toda sua longa e cuidadosa reflexão sobre Maquiavel, no século XX, formulou a teoria do *Moderno Príncipe*⁷, e foi bastante oportuno ao assegurar que o pensador florentino foi o teórico da formação dos Estados Modernos.

Com efeito, o pensamento de Maquiavel se molda numa Itália onde havia fracassado a revolução das Comunas (cidades-estados), num país fragmentado em muitos Estados pequenos, e que está a caminho de perder sua independência nacional desde a invasão das tropas do rei francês Carlos VIII, em 1494. Maquiavel, refletindo sobre a experiência de outros países (Espanha, Inglaterra e, principalmente, França), analisa a maneira como se deveria construir na Itália um Estado moderno e unitário, graças à iniciativa do Príncipe (GRUPPI, 1980, p. 8).

Por conseguinte, desde seu nascimento, o Estado Moderno apresenta três elementos que o diferem dos Estados do passado como o Antigo, o Grego, o Romano

⁶ “Todos os Estados, todos os governos que tiverem e têm autoridade sobre os homens, foram e são ou repúblicas ou principados” (MAQUIAVEL, 1991, p. 5). Para Gruppi (1980, p. 8), é possível extrair de Maquiavel o fato de que o Estado consiste na dominação (poder) e o que está sendo frisado é a dominação sobre os homens. O que interessa é esse grifo do elemento da dominação, e de uma dominação exercida mais sobre os homens do que sobre o território.

⁷Para Gramsci, o Príncipe já não é uma pessoa, um líder, mas uma organização. “É o partido político, enquanto instituição capaz de aglutinar os interesses comuns de grupos e classes a fim de realizar a metamorfose essencial das inquietações e reivindicações sociais” (CARVALHO, 2005, p. 292).

e o Medievo: i) a *autonomia*, que corresponde a sua plena soberania, a qual não permite que sua autoridade despenda de nenhuma outra autoridade; ii) a *distinção* entre *Estado* e *sociedade civil*⁸, que vai evidenciar-se no século XVII, principalmente na Inglaterra, com a ascensão da burguesia; e iii) a existência de uma *identificação absoluta* entre o *Estado* e o *monarca*, o qual representa a soberania estatal. Tanto é verdade que, de acordo com Bastos (2001, p. 28), o poder torna-se mais abrangente, porquanto atividades que outrora comportavam um exercício difuso pela sociedade são concentradas nas mãos do poder monárquico, que assim passa a ser aquele que resolve, em última instância, os problemas atinentes aos rumos e aos fins a serem impressos no próprio Estado.

Considerando isso, vamos partir de uma definição do que se entende como Estado. Na enciclopédia Treccani se lê: ‘com a palavra Estado, indica-se modernamente a maior organização política que a humanidade conhece; ela se refere quer ao completo territorial e demográfico sobre o qual se exerce uma dominação (isto é, o poder político), quer à relação de coexistência e de coesão das leis e dos órgãos que dominam sobre esse complexo’ (GRUPPI, 1980, p. 7).

Ou ainda,

Não é de fato fácil encontrar-se uma definição que agrade a todos. No nosso *Curso de Teoria do Estado e Ciência Política* tivemos o ensejo de definir o Estado como a ‘organização política sob a qual vive o homem moderno [...] resultante de um povo vivendo sobre um território delimitado e governado por leis que se fundam num poder não sobrepujado por nenhum outro externamente e supremo internamente (BASTOS, 2010, p. 31).

O objetivo deste Trabalho de Conclusão de Curso não é o de pretender elencar todas as concepções dos autores de renome que avançaram sobre o tema “Estado”, pois, sob este espectro, poder-se-ia inferir que o seu emprego assume perspectivas distintas, variando em seu sentido conforme a escola ou a doutrina que irá cuidar de sua compressão. Contudo, das passagens acima, é possível extrair a ideia de que o Estado nada mais é do que um poder político que se exerce sobre um território composto por uma população. Assim como *filosofia*, *política* e *economia* representam para Gramsci (1989) três elementos constitutivos de uma mesma concepção do mundo, das citações anteriores encontram-se os três elementos constitutivos e

⁸ Para Santos (1997, p. 117 e seguintes), o Estado se torna uma organização distinta da sociedade civil, embora seja uma expressão desta.

necessários para que se possa falar de Estado: *poder (soberania), população e território*.

Tradicionalmente, portanto, têm sido apontados esses três elementos como constitutivos do Estado. Entretanto, há que se registrar, até porque aqui não se pretende esgotar o tema, mas, sim, filtrá-lo⁹, o fato de que várias são as concepções e teorias acerca de sua constituição¹⁰. Além do mais, Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 151) advertem que, contemporaneamente, tal caracterização está em crise, particularmente diante das circunstâncias técnico-econômico-políticas que afetam profundamente tais elementos, tornando-os imprestáveis, em sua concepção tradicional, para permitir o reconhecimento do objeto estudado.

De acordo com Espindola (2005, p. 33-34), a reflexão sobre o Estado Moderno e suas implicações na contemporaneidade consiste em temática recorrente e que está sempre na pauta do dia, em especial, no contexto de um mundo globalizado. As mudanças estruturais das políticas nacional e internacional vêm provocando profunda transformação no poder do Estado, seja no que diz respeito às suas funções, aos arranjos institucionais, à base social, à legitimidade política, à autonomia; seja no que diz respeito à soberania ou à promoção e proteção de direitos humanos. É o que se verá melhor a seguir.

1.2 O ESTADO NA CONTEMPORANEIDADE E O PENSAMENTO GRAMSCIANO: POSSÍVEIS INTERCONEXÕES

Após esse percurso, qualquer tema que tenha intenção de discorrer sobre o Estado Contemporâneo vai, necessariamente, questionar suas crises. Aquela imagem clássica, dissertada anteriormente, de um Estado delimitado pelo seu território, caracterizado pelo seu povo e coroado pelo seu governo soberano e

⁹ Não cabe, neste Trabalho de Conclusão de Curso, esmiuçar e aprofundar as várias concepções e teorias acerca da constituição do Estado, restringindo-se a pontuar a opção de partida, pelo Estado Moderno, para o presente estudo.

¹⁰ “Há pensadores que tentam caracterizar o Estado segundo posição predominantemente filosófica; outros realçam o lado jurídico e, por último, não faltam aqueles que levam mais em conta a formulação sociológica de seu conceito” (BONAVIDES, 2001, p. 62).

absoluto, tende a esfacelar-se na contemporaneidade. Tal concepção interrompeu-se, ficando destoante da realidade atual, marcada, notadamente, pelas consequências humanas da globalização¹¹.

Por óbvio, não se estará a tratar de uma crise isolada, ou desconectada dos avanços e retrocessos que marcam os passos do Estado contemporâneo. A partir do que será delineado, verificam-se profundas mudanças ocorridas na sua configuração, especialmente nas últimas décadas, o que contribuiu para essa tensão capaz de, até mesmo, fazê-lo rever seus papéis, quer na esfera econômica, quer nos modelos de regulação social e jurídica até então existentes. É exatamente esse o palco da discussão que se pretende travar neste momento.

Eis o espírito da seção: deixar de lado a discussão acerca do tripé povo-território-poder do Estado Moderno, que serviu de construção, categoria ou paradigma do passado, para adentrar em seu rearranjo contemporâneo.

Para tanto, organizou-se a exposição em dois grandes momentos intercalados. A primeira parte impõe-se ao debate daquilo que Bolzan de Moraes e Streck (2003) denominam duas grandes versões de caráter genérico (*crises conceitual e estrutural*), agregadas a uma terceira vertente crítica de caráter institucional (*crise constitucional*):

A primeira delas diria respeito à crise que atinge as suas características conceituais básicas, em particular a ideia de soberania. A outra atingiria não a ideia mesma de Estado, mas uma de suas materializações, o *Welfare State*, ou Estado do Bem-Estar Social. Já a terceira se projeta por sobre a fórmula moderna de racionalização do poder, ou seja, o Estado Constitucional, sem descurarmos de uma quarta vertente que atinge a tradição da separação funcional do poder estatal (BOLZAN DE MORAIS e STRECK, 2003, p. 128).

De acordo com os autores, aquela poderia ser discutida sob duas variantes: i) uma, pelo surgimento de pretensões universais da humanidade, referidas pela emergência dos direitos humanos e ii) outra, pela superação da supremacia da ordem estatal por outros *loci* de poder, tais como as organizações supranacionais e, particularmente, pela ordem econômica privada ou pública.

¹¹ Com os recentes desenvolvimentos tecnológicos, a globalização parece ser o destino do mundo. Ninguém, entretanto, parece estar no controle da situação. Assim, Bauman (1999) mostra detalhadamente que, embora as ações humanas agora se deem em escala global, não somos capazes de ditar os acontecimentos; podemos apenas observar fronteiras, instituições e princípios deslocando-se de forma veloz e imprevisível. Abordando desde a maneira como a economia global cria uma classe de proprietários ausentes, o sociólogo diseca a globalização em todas as suas manifestações: seus efeitos sobre a economia, a política, as estruturas sociais, e até sobre nossas percepções de tempo e espaço. O autor sustenta que a globalização tanto divide quanto une, abrindo um fosso cada vez maior entre os que têm e os que não têm.

A segunda, prosseguem, diria respeito à evolução do modelo de Estado do Bem-Estar Social e as barreiras que enfrenta para a sua permanência. Os entraves que aqui se colocam são de três ordens distintas: i) fiscal-financeiro; ii) ideológico; e iii) filosófico. Neste ponto, emerge como contraponto o projeto neoliberal, que busca nas insuficiências do Estado Providência um retorno a um modelo reduzido de ordem estatal.

Já a nova crise, que ora os autores propõem seja pensada, significa a fragilização dos instrumentos jurídico-políticos de ordenação do próprio poder político e de organização estrutural da sociedade a partir da juridicização hierarquizada da política por intermédio do Estado Constitucional, nascido do projeto liberal revolucionário, cujos contornos foram sendo ajustados ao longo dos dois últimos séculos, desde as Constituições modernas, americana e francesa, de perfil liberal até o constitucionalismo social, oriundo da segunda década do século vinte.

São a estas três grandes vertentes que pretendemos dirigir nossa atenção neste trabalho, atrelando-as às interrogações que circundam o debate político-constitucional na perspectiva humanitária. Para tanto, nos ocuparemos primeiramente daquilo que nominaremos *crise conceitual* para, depois, atentarmos para sua *crise estrutural* e, por fim, ao que chamaremos *crise institucional*, sem pretendemos atribuir-lhes um perfil estanque, na medida em que se interpenetram e, muitas vezes, se confundem em suas bases e projeções, deixando, entretanto, anotada aquilo que chamamos desde já *crise funcional*, cujo conteúdo será apenas sugerido, para que possamos ter assente o quadro no qual se coloca o debate relativo a *direitos humanos* e seus vínculos com a *democracia* e *cidadania* (BOLZAN DE MORAIS e STRECK, 2003, p. 129).

Assim sendo, na segunda parte da seção, interconectada à primeira, na qualidade de trabalho reflexivo, crítico e interdisciplinar, recorrer-se-á a um pensador da crise: Antonio Gramsci¹². Evidente que o local de fala do autor é historicamente determinado. É de uma crise associada às transformações político-sociais que se sucediam desde a segunda metade do século XIX. Não só, tinha a ver, também, e muito particularmente, com os eventos vinculados à Revolução Russa de 1917 e à Primeira Guerra Mundial¹³. Trata-se, pois, de um processo amplo e complexo. O

¹² “Esta avaliação é verdadeira, sobretudo porque Gramsci é um intelectual que *pensa* a crise: a crise do Estado, da democracia representativa, do liberalismo, das tradicionais relações entre as massas e a política” (NOGUEIRA, 1988, p. 71).

¹³ Aliás, para Gramsci, a própria guerra é uma manifestação da crise, quem sabe até mesmo a primeira. Assim, em Ventura & Seitenfus (2005), a par do diálogo entre Einstein e Freud num dos momentos mais críticos da história recente da humanidade, há um sentimento predominante, a partir de 1919, de

período de Gramsci insere-se em uma “crise orgânica”, uma “crise do Estado em seu conjunto”, uma “crise de autoridade” ou de “hegemonia”.

Entretanto, tanto lá quanto cá, refere-se a um processo de muitas implicações, em que causas e efeitos se complicam e se superpõem. Tanto no local de fala historicamente determinado pelo autor, quanto na contemporaneidade, estar-se-á a tratar de crises que punham em xeque o conjunto da estrutura histórica, alterando-se as bases econômico-sociais, políticas e morais do mundo, modificando-se as relações internacionais e entre os Estados, fazendo-se emergir novos sujeitos e protagonistas, desdobrando-se numa multiplicidade de efeitos e respostas nacionais e internacionais.

Em síntese, o que se verá a seguir é a busca por uma compreensão do Estado contemporâneo voltada para a concretização de seu papel num mundo globalizado, marcado por mudanças permanentes e incontroláveis, tomando como referência as crises delineadas por Bolzan de Moraes e Streck (2003), nas quais se pretende distingui-las, porém não separá-las, com possíveis interconexões ao pensamento gramsciano.

1.2.1 Crise conceitual do Estado

A problemática, aqui, aponta para o questionamento da inflexão sofrida pelo Estado no que tange às suas características fundamentais, particularmente a ideia de poder (soberania) e, ao lado, o problema dos direitos humanos. Torna-se necessário, pois, diante desse quadro, rediscutir as práticas discursivas que conformavam o tripé constitutivo do Estado Moderno. Como referido anteriormente, o fenômeno da globalização e as modificações do contexto contemporâneo acabam extravasando as fronteiras dos Estados nacionais¹⁴.

1.2.1.1 A questão da soberania: uma revisão dos seus postulados

imperiosa necessidade de instituir mecanismos políticos, morais e jurídicos capazes de limitar a desenfreada violência que assola as relações internacionais.

¹⁴ Em Espindola (2005, p. 2-52), encontra-se que a trilogia, que outrora podia ser apontada como identificador do Estado Moderno, não serve mais para conceituar o Estado contemporâneo. Por isso, falar-se, agora, de uma *crise conceitual* do Estado.

De acordo com Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 130-131), a soberania caracteriza-se, historicamente, como um poder que é juridicamente incontrastável, pelo qual se tem a capacidade de definir e decidir acerca do conteúdo e aplicação das normas, impondo-as coercitivamente dentro de um determinado espaço geográfico, bem como fazer frente a eventuais injunções externas. Ela é, assim, tradicionalmente tida como una, indivisível, inalienável e imprescritível.

De seu conceito tradicional (paradigma moderno), o tema tem sofrido transformações significativas, especialmente no que tange ao seu conteúdo, para adaptar-se às novas circunstâncias históricas impostas pelas mutações por que passaram os Estados, bem como pelos novos laços que os unem nas relações interestatais. Isso para dizer o mínimo.

O que importa é salientar a transformação que vai se operar no conteúdo mesmo do poder soberano que, nascido e criado sob a égide de poder supremo em sua relação com as demais forças, aparece no campo das relações internacionais, ao lado de seus homólogos, como colocado no mesmo plano horizontal e a eles igualado nas suas relações.

Assim, o importante é pincelar alguns motivos que levaram o elemento constitutivo poder/soberania, inerente ao Estado Moderno, deixar de exercer sua hegemonia¹⁵ diante da *crise conceitual* do Estado na contemporaneidade, implicando uma revisão em muitos dos seus postulados, favorecendo, desse modo, uma revisão de seu conceito mais tradicional como poder superior.

Portanto, ainda que o tema permaneça em seu sentido tradicional adstrito de insubmissão, independência e poder supremo juridicamente organizado, há que se atentar para as novas realidades que impõem à ideia de soberania uma série de matizes, transformando-a por vezes. Na verdade, refletir sobre a noção de Estado e seus contornos soberanos no contexto de um mundo globalizado é apenas um dos focos pelos quais se podem mirar as insuficiências (ou deficiências) do Estado na contemporaneidade.

O que se percebe neste movimento é que, ao lado do aprofundamento democrático das sociedades, o que ocasionou um descompasso entre a pretensão de um poder unitário e o caráter plural das mesmas, ocorre uma dispersão nos centros de poder. Pode-se vislumbrar como que uma atitude centrífuga, de dispersão os *loci* de atuação política na sociedade, seja no

¹⁵“A palavra ‘hegemonia’ vem de um verbo grego que significa dirigir, guiar, conduzir. Gramsci usa esse termo não só no sentido tradicional, que salienta principalmente a dominação, mas no sentido originário da etimologia grega (‘direção’, ‘guia’)” (GRUPPI, 1980, p. 78).

âmbito interior, seja no exterior (BOLZAN DE MORAIS e STRECK, 2003, p. 131).

No que se refere ao plano internacional, em especial, observa-se fenômeno semelhante relacionado ao caráter de independência dos Estados soberanos, como capacidade de autodeterminação. Para os autores, a interdependência que se estabelece contemporaneamente entre os Estados aponta para um cada vez maior atrelamento entre as ideias de soberania e de cooperação jurídica, econômica e social, o que afeta drasticamente a pretensão à autonomia. Por mais que se argumente no sentido de que esta colaboração só é possível em razão da própria soberania, a qual permitiria a um Estado vincular-se a outro(s) em questões que lhe interesse ou para fazer frente a situações paradigmáticas, o que se observa na prática é a revisão radical dos postulados centrais da mesma.

Enquanto que, na sua origem, o Estado via-se impregnado por um poder soberano e centralizado, apto a exercer o monopólio da força em um determinado território e povo; hoje, entretanto, em razão da complexidade social e da pluralidade das sociedades democráticas, bem como devido ao fenômeno da globalização e ao novo caráter dado às relações internacionais, reflete-se acerca do conceito de soberania e unidade nacional. Corrobora-se, desse modo, tal conceito como fluido, com designações historicamente diferenciadas, cujo significado antes dominante vem sendo problematizado.

As chamadas comunidades supranacionais, a exemplo da União Europeia, impuserem uma nova lógica às relações internacionais e, conseqüentemente, atingiram profundamente as pretensões de uma soberania descolada de qualquer vínculo ou limitação. Para Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 132), o que se percebe, aqui, é uma radical transformação nos poderes dos Estados-Membros, especialmente no que se refere a tarifas alfandegárias, aplicação de normas

jurídicas de direito internacional sujeita à apreciação de Cortes de Justiça supranacionais, emissão de moedas, alianças militares, acordos comerciais etc.¹⁶.

¹⁶ Para Machado (2010), professor de Direito da União Europeia desse acadêmico na Universidade de Coimbra, tal projeto de integração toca-nos a todos cada vez mais de perto, com grandes implicações em todas as áreas da nossa vida política, jurídica, econômica, social e cultural. Não há como fugir da mudança de paradigma que o mesmo introduziu no direito público em domínios tradicionais como o Estado, a soberania, a Constituição, o poder constituinte, a democracia, a legitimidade política, a *good*

Sob o aspecto das organizações econômicas, não se pode olvidar os papéis jogados pelas chamadas empresas transnacionais que, para os autores, exatamente por não terem nenhum vínculo com algum Estado em particular e, mais ainda, por disporem de um poder de decisão, em especial financeiro, que pode afetar profundamente a situação de muitos países, especialmente aqueles débeis economicamente, adquirem um papel fundamental na ordem internacional e, em especial, impõem atitudes que não podem ser contrastadas sob o argumento da soberania nacional, gradativamente mitigada.

Outro agente fundamental nesse processo de transformação da noção de soberania são as Organizações Não-Governamentais (ONGs). Para Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 133), essas entidades, que podem ser enquadradas em um espaço intermédio entre o público – representado pelos organismos internacionais –, e o privado – representado pelas empresas transnacionais –, atuam em setores variados, tais como: ecologia (Greenpeace), direitos humanos (Anistia Internacional), saúde (Médicos Sem Fronteiras) etc. O papel das mesmas vem se aprofundando, sendo, nos dias que correm, muitas vezes, imprescindíveis para que certos Estados tenham acesso a programas internacionais de ajuda, possam ser admitidos em determinados acontecimentos da ordem internacional etc. Tais vínculos, de acordo com os autores, incongruentes com a ideia de poder soberano, são uma realidade da contemporaneidade, quando os relatórios dessas entidades podem significar reconhecimento ou repúdio em nível internacional, com reflexos inexoráveis na ordem interna de tais países, em especial naqueles que dependem da “ajuda” econômica internacional.

Bolzan de Moraes e Streck (2003), em suas análises, ainda voltam ao âmbito do próprio Estado, fazendo-se referir que a emergência e a consolidação de novas relações sociais, tendo como protagonistas sujeitos outros que não os indivíduos isolados, implicam um açambarcamento por tais atores de funções tradicionalmente públicas. Assim, os sindicatos e as organizações empresariais, além de outros movimentos sociais, passaram a patrocinar determinadas atividades e produzir certas decisões que caracteristicamente se incluíam no rol do poder soberano do Estado.

governance, a separação dos poderes, a nacionalidade, a cidadania, os direitos fundamentais, o princípio da igualdade, a circulação de pessoas, mercadorias, serviços, empresas e capitais, o comércio entre Estados, a responsabilidade do Estado, a tutela jurisdicional efetiva, a jurisdição administrativa e constitucional etc.

Enfim, de uma forma ou de outra, entre comunidades supranacionais, organizações econômicas, Organizações Não-Governamentais (ONGs), sindicatos, movimentos sociais etc., só para citar alguns, o que se desvela, na contemporaneidade, é a relativização de um dos pilares do Estado moderno: a soberania. A partir desses, sentem-se as alterações nas relações internacionais, o que implica fragilidade da ideia de soberania enquanto poder ilimitado e incontrastável, pois, como bem assegurado pelos autores,

Efetivamente, o quadro esboçado impõe que repensemos o caráter soberano atribuído ao Estado Contemporâneo. Percebe-se, já, que não se trata mais da constituição de uma ordem todo-poderosa, absoluta. Parece, indubitavelmente, que se caminha para o seu esmaecimento e/ou transformação como elementos caracterizados do poderio estatal (BOLZAN DE MORAIS e STRECK, 2003, p. 134).

1.2.1.2 Os direitos humanos em sua complexidade: uma estratégia teórica frente à crise conceitual do Estado contemporâneo

Outra estratégia é o aspecto relativo aos direitos humanos que, por sua importância, merecem tratamento apartado. Para Flores (2009), tais constituem o principal desafio para a humanidade nos primórdios do século XXI. Entretanto, os limites impostos ao longo de sua história pelas propostas do liberalismo político e econômico¹⁷ exigem uma reformulação geral que os aproxime da problemática pela qual passamos nos dias atuais.

A globalização da racionalidade capitalista supõe a generalização de uma ideologia baseada no individualismo, competitividade e exploração. Essa constatação nos obriga a todos que estamos comprometidos com uma visão crítica e emancipadora dos direitos humanos a contrapor outro tipo de racionalidade mais atenta aos desejos e às necessidades humanas que às expectativas de benefício imediato do capital. Os direitos humanos podem se converter em uma pauta jurídica, ética e social que sirva de guia para a construção dessa nova racionalidade. Mas, para tanto, devemos libertá-lo da jaula de ferro na qual foram encerrados pela ideologia de mercado e sua legitimação jurídica formalista e abstrata (FLORES, 2009, p. 23).

¹⁷ A crítica de Gramsci às promessas fáceis do liberalismo do século XVIII, que adentram os séculos XIX e XX, reatualizam o figurino, mas seguem privilegiando a hegemonia do capital financeiro, sendo a esfera econômica a dimensão mais alta da modernidade e o mercado o “novo príncipe” do cenário nacional e internacional. Em Simionatto (1998, p. 60), acerca da correlação Estado/Hegemonia, encontra-se que essa modernidade ilusória é totalmente desprovida de uma dimensão ético-política, na medida em que reforça o sistema de exclusão, as injustiças sociais e a deterioração das condições de vida de imensos estratos populacionais.

Apesar da enorme importância das normas que buscam garantir a efetividade dos direitos no âmbito internacional, e de que, nesta seção, seja suficiente adotar-se uma distinção simplificada para entenderem-se os direitos fundamentais como sendo o catálogo positivado dos direitos humanos em certa ordem jurídica, tais direitos não podem reduzir-se às normas¹⁸. Dessa maneira, seguindo o esquema traçado por Bolzan de Moraes e Streck (2003), são os direitos humanos um dos aspectos fundamentais para que se possa entender privilegiadamente o quadro das relações internacionais contemporâneas, em especial no que diz respeito ao problema da soberania.

Com a mesma intensidade de conteúdo encontrado na tessitura da obra gramsciana¹⁹, essencial para se pensar as determinações da realidade contemporânea, parece fundamental a compreensão não só do estabelecimento, mas, em especial, do conteúdo dos ditos direitos fundamentais, sobretudo em razão do processo de transformação por que passam, justamente, com a emergência das novas realidades. Logo, traçam-se breves considerações sobre o tema, na tentativa de lograr o estabelecimento de uma compreensão mínima acerca do papel reservado aos direitos humanos, constituindo a afirmação da luta do ser humano para ver cumpridos seus desejos e necessidades nos contextos vitais em que está situado.

Para tanto, é preciso que se tenha, desde logo, a aceitação de que os direitos humanos, como tais, não formam um conjunto de regras cujo conteúdo possa ser adquirido e construído de uma vez por todas. Não são direitos elaborados a partir da compreensão do que seja uma dada “natureza” inerente à pessoa humana²⁰, como fora pensado em determinados momentos históricos. O que se deve ter como assente,

¹⁸ É urgente mudar de perspectiva. Os conceitos e as definições tradicionais já não correspondem mais a realidade contemporânea. Por isso, remete-se a Flores (2009), trabalho estruturado em torno da seguinte premissa teórica: falar de direitos humanos é falar da “abertura de processos de luta pela dignidade humana”.

¹⁹ Em Simionatto (1998, p. 40), encontra-se o compromisso com a interpretação dos processos sociais, o desvendamento das desigualdades da sociedade capitalista, o caráter das lutas de classe, tanto sob a ótica da burguesia quanto das massas trabalhadoras, marcando as possibilidades históricas de cada uma no processo de construção da hegemonia. É nesse jogo contraditório entre as classes que Gramsci tematiza as relações sociais, tomando-as enquanto processos totais e evidenciando os antagonismos que engendram.

²⁰ Para Gramsci (1989, p. 43), a afirmação de que a “natureza humana” é o “conjunto das relações sociais” é a resposta mais satisfatória porque inclui a ideia do *devenir*: o homem “devém”, transforma-se continuamente com as transformações das relações sociais; e, também, porque nega o “homem em geral”: de fato, as relações sociais são expressas por diversos grupos de homens que se pressupõem uns aos outros, cuja unidade é a dialética e não formal.

portanto, é o caráter fundamentalmente circunstancial, o que não significa necessariamente, de acordo com os autores, efêmero, desses direitos. Em razão desse caráter de historicidade que deve ser posto sob evidência no trato dos direitos humanos, observa-se a total inadequação da tentativa de se estabelecer qualquer sentido de absolutização na definição dos mesmos.

De acordo com Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 136-137), tal assertiva pode ser corroborada inapelavelmente pela transformação que se percebe nos próprios direitos fundamentais desde a sua formulação mais festejada no transcurso do século XVIII. Verifica-se, neste percurso, a transposição dos chamados direitos de primeira geração²¹ (direitos da liberdade), circunscritos às liberdades negativas como oposição à atuação estatal, para os de segunda geração (direitos sociais, culturais e econômicos), vinculados à positividade da ação estatal e preocupados com a questão da igualdade, que aparecem como pretensão a uma atuação corretiva pelos Estados, e, posteriormente, os de terceira geração, que se afastam consideravelmente dos anteriores por incorporarem, agora sim, um conteúdo de universalidade não como projeção, mas como compactuação, comunhão, como direitos de solidariedade, vinculados ao desenvolvimento, à paz internacional, ao meio ambiente saudável, à comunicação etc. Fala-se, já, de uma quarta geração de direitos que incorporariam novas realidades, tais como aquelas afetas às consequências, por exemplo, da pesquisa genética, ou, ainda, de uma quinta geração vinculada às questões surgidas em face do desenvolvimento tecnológico da cibernética.

Ou seja, os direitos humanos são *universais* e, cada vez mais se projetam no sentido de seu *alargamento objetivo e subjetivo*, mantendo seu caráter de temporalidade. São *históricos*, não definitivos, exigindo a todo instante não apenas o reconhecimento de situações novas, como também a modelagem de novos instrumentos de resguardo e efetivação. Preferimos dizer que se *generalizam* – ou difundem – na medida em que sob as gerações atuais observamos, muitas vezes, um aprofundamento subjetivo, a transformação ou a renovação (e.g. função social) dos conteúdos albergados sob o manto dos direitos fundamentais de gerações anteriores, além da especificação de novas dimensões. Ou seja, a 1ª geração com interesses de perfil individual passamos a, na(s) última(s), transcender o indivíduo como sujeito dos interesses reconhecidos, sem desconsiderá-lo, obviamente – coletivos e difusos (BOLZAN DE MORAIS e STRECK, 2003, p. 138).

²¹ Como se pode perceber do texto, opta-se, sob pena de excessivo alargamento do objeto, por não introduzir o debate acerca da nomenclatura a ser utilizada para dar nome à coisa – direitos humanos e direitos fundamentais –, bem como no que concerne ao seu caráter mutante – gerações e dimensões –, para que se remonta a uma perspectiva integradora de Flores (2009, p. 74 e seguintes).

Em suma, pode-se dizer, então, por intermédio do delineado pelos autores, que os direitos humanos nada mais são do que o conjunto de valores históricos básicos e fundamentais, que dizem respeito à vida digna jurídico-político-psíquico-física e afetiva dos seres e de seu *habitat*, tanto daqueles do presente quanto daqueles do porvir, surgindo sempre como condição fundante da vida, impondo aos agentes político-jurídico-sociais a tarefa de agirem no sentido de permitir que a todos seja consignada a possibilidade de usufruí-los em benefício próprio e comum, ao mesmo tempo. Assim como os direitos humanos se dirigem a todos, o compromisso com sua concretização caracteriza-se como tarefa de todos, em um comprometimento comum com a dignidade comum.

1.2.2 Crise estrutural do Estado

De outra banda, pode-se (re)pensar o Estado contemporâneo sob a ótica da estrutura que lhe conforma a partir das transformações impostas e operadas pela incorporação da questão social, a qual agrega um caráter finalístico percebido como função social, forjando-o como Estado Social e impõe-lhe um caráter interventivo-promocional. Logo, a compreensão das crises que atingem o Estado na contemporaneidade, sob a forma de Estado de Bem-Estar, impõe o entendimento prévio acerca do próprio modelo sob análise²².

A observação crítica de fatos históricos revela que a construção de um Estado, como o *Welfare State*, acompanha o desenvolvimento do projeto liberal transformado em Estado do Bem-Estar Social no transcurso das primeiras décadas do século XX, que ganha contornos definitivos após a Segunda Guerra Mundial.

A história desta passagem, de todos conhecida, vincula-se em especial na luta dos movimentos operários pela conquista de uma regulação para a convencionalmente chamada *questão social*. São os direitos relativos às relações de produção e seus reflexos, como a previdência e assistência sociais, o transporte, a salubridade pública, a moradia, etc., que vão impulsionar a passagem do chamado Estado Mínimo – onde lhe cabia tão só assegurar o não-impedimento do livre desenvolvimento das relações sociais no âmbito do mercado – para o Estado Intervencionista – que passa a assumir tarefas até então próprias à iniciativa privada (BOLZAN DE MORAIS e STRECK, 2003, p. 141).

²² Para o aprofundamento do modelo em análise, ver: Buffon (2005, p. 73-123), trabalho que tem por objetivo analisar a denominada *crise estrutural* do Estado e a reação a essa crise, consubstanciada com o surgimento do ideário neoliberal que, dentre outras soluções, propugnou a minimização do Estado.

De acordo com Morais (2005, p. 17), a democratização das relações sociais significou, por outro lado, a abertura de canais que permitiram a quantificação e a qualificação das demandas pela sociedade civil em face, em especial, da incorporação de novos atores – movimentos sociais, particularmente os movimentos dos trabalhadores ingressos no novo sistema fabril –, bem como diante das questões novas trazidas pelos mesmos e que implicavam não apenas a necessidade de respostas inéditas por seu conteúdo, como também precursoras em razão dos mecanismos que tiveram que lançar mão para dar conta da suficiência e eficiência das mesmas; tais questões foram as novas políticas sociais vinculadas aos direitos sociais de caráter prestacional, por exemplo, regulação das relações de trabalho, seguridade social, educação, saúde, infraestrutura urbana, política energética, política de transportes, infraestrutura industrial, câmbio, juros etc.

Tal constatação leva ao conceito de “revolução passiva” de Gramsci, que relaciona transformações na política, na ideologia e nas relações sociais às alterações na economia. De acordo com Carnoy (2013, p. 106), Gramsci usa o termo “revolução passiva” para indicar a constante reorganização do poder do Estado e sua relação com as classes dominadas para preservar a hegemonia da classe dominante e excluir as massas de exercerem influência sobre as instituições econômicas e políticas²³.

Deve-se salientar, sobretudo a partir do delineado em Morais (2005, p. 18), que um aspecto assume grande importância, qual seja, o de que desaparece o caráter assistencial, caricativo da prestação de serviços, que passam a ser vistos como direitos próprios da cidadania, inerentes ao pressuposto da dignidade da pessoa humana, constituindo, assim, um patrimônio do cidadão, aqui, ainda, tido como aquele que adquire tal característica em razão de sua relação de pertinência a uma determinada comunidade estatal aos moldes tradicionais do Estado.

Prosseguindo com Bolzan de Morais e Streck (2003, p. 141-142), o modelo constitucional do *Welfare State* principiou a ser construído com as Constituições Mexicana de 1917 e de Weimar de 1919, contudo não tem uma aparência uniforme. O conteúdo próprio dessa forma estatal altera-se, reconstrói-se e adapta-se a

²³ Implícito nesse conceito está um Estado que, como mencionado, é ampliado em seu aspecto social. E a própria ampliação é produto de uma época, na qual as massas se organizam e têm potencial para o autogoverno. Defrontado com massas potencialmente ativas, o Estado institui a revolução passiva como uma técnica que a burguesia tenta adotar quando sua hegemonia está de alguma forma enfraquecida.

situações diversas. Assim é que não se pode falar em “o” Estado do Bem-Estar, dado que sua apresentação, por exemplo, americana se diferencia daquela do *État-Providence* francês.

Posicionamento referendado por Carnoy (2013, p. 107), justamente quando disserta acerca do conceito de “revolução passiva” de Gramsci, ao citar que nos anos 30, por exemplo, a intervenção do Estado na sociedade aumentou dramaticamente na Europa e nos Estados Unidos e a hegemonia relativamente fraca da classe dominante foi expandida para incluir elementos populares²⁴.

Ou seja, o *Welfare State* seria aquele Estado no qual o cidadão, independentemente de sua situação social, teria direito a ser protegido, por meio de mecanismos/prestações públicas estatais, contra dependências e/ou ocorrências de curta ou longa duração, dando guarida a uma fórmula, na qual a questão da igualdade aparece, ou, como bem advertido por Morais (2005, p. 18), deveria aparecer como fundamento para a atitude interventiva do Estado.

Contudo, a história deste projeto não é sem obstáculos²⁵. Senão, vejamos:

A institucionalização desse modelo caracteriza-se por crises, as quais, de acordo com Bolzan de Morais e Streck (2003, p. 143), podem advir da reação de seus opositores ou de seu próprio desenvolvimento contraditório. Entretanto, é remarcada constantemente uma delas: a crise financeira – ou de financiamento – do Estado parece estar por trás de todas, ou da maioria das críticas que se fazem a ele e das propostas de suas revisões tendentes a um retorno atrás, na perspectiva da flexibilização/fragilização das estruturas de políticas públicas de caráter social.

Assumimos, antecipadamente, que estamos diante de um ponto de não-retorno. Não há como pensar-se em uma volta às bases do Estado Mínimo. Este é um caminho fechado. Isto não significa, contudo, que não estejamos sujeitos a ver minguadas algumas de suas características mais marcantes – o que é perceptível nas políticas em voga nos anos 1980, em especial com

²⁴ Dessa maneira, a burguesia – por meio do Estado – tenta uma estratégia de revolução passiva sempre que sua hegemonia é ameaçada ou sempre que sua superestrutura política (força mais hegemonia) não consegue lidar com a necessidade de expandir as forças de produção. É o que se extrai de Carnoy (2013, p. 107), para quem, da leitura de Gramsci, a lição da revolução passiva foi tornar explícita a diferença entre política reformista e revolucionária, sendo o reformismo uma versão da revolução passiva. A necessidade de se contrapor à revolução passiva se baseia na assimetria fundamental entre a revolução feita pela classe operária e a revolução da burguesia, e entre o moderno Estado burguês (o qual é organizado para a revolução passiva) e um Estado revolucionário e operário no qual o próprio conceito de política é transformado.

²⁵ Dado o seu viés mutante, o Estado de Bem-Estar não se constitui definitivamente, de uma vez por todas. Em Morais (2005, p. 18), a sua história é feita de constantes mudanças de rumo, direção, mantendo, apenas, o sentido que lhe é próprio, o do atingimento da função social.

os governos Reagan e M. Thatcher, mas que, mesmo estes não alcançaram plenamente a (des)construção da totalidade dos mecanismos do *Welfare State* reproduzidos ao longo dos últimos 50 anos, principalmente (BOLZAN DE MORAIS e STRECK, 2003, p. 143).

Como registrado pelos autores, os problemas de caixa do *Welfare State* já estavam presentes na década de 1960, quando os primeiros sinais de que receitas e despesas estavam em descompasso, estas superando aquelas, são percebidos. Os anos 1970 agravou-os, na medida em que o aumento da atividade estatal e a crise econômica mundial implicaram um acréscimo ainda maior de gastos, o que acarretou o crescimento do déficit público. Muitas das situações transitórias, para solução das quais o modelo fora elaborado, passaram, dadas as conjunturas internacionais, a ser permanentes.

Para superar a conjuntura citada anteriormente, em geral, duas perspectivas são apontadas: i) aumento na carga fiscal ou ii) redução de custos via diminuição da ação estatal. Há, também, quem sugira, diante de certas situações paradigmáticas, a extensão da incidência tributária via aumento da faixa de contribuinte. Independentemente, em Santos (1997, p. 214) verifica-se que o argumento de invocação à crise financeira – nem sempre comprovada e quase nunca causa suficiente – o Estado tem vindo a proceder a reestruturações profundas no seu orçamento e sempre no sentido de desacelerar, estagnar e mesmo contrair o orçamento social²⁶.

Os anos 1980, por sua vez, trouxeram à tona uma nova crise. De acordo com Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 143), foi, então, uma crise de legitimação. A dúvida que se estabelece é quanto às formas de organização e gestão próprias ao Estado do Bem-Estar.

Ocorre, dessa maneira, uma crise ideológica patrocinada pelo embate entre democratização do acesso ao espaço público da política, oportunidade que, pela participação alargada, tenha-se um aumento significativo de demandas e, para além, tenha-se, também, a complexificação das pretensões sociais, até mesmo pelo perfil dos novos atores que se colocam em cena, e a burocratização das fórmulas para

²⁶A crise do *Welfare State* tem atingido os diferentes institutos representativos das classes trabalhadoras. Para Simionatto (1998, p. 29-28), despolitiza-se o trabalhador, especialmente por meio do alardeamento da “ideologia do medo”, pelo fechamento de inúmeros postos de trabalho e pela desmontagem das formas jurídicas de resolução dos conflitos trabalhistas, fazendo que não se mais se respeitem garantias e direitos conquistados. Essa fragmentação vai, sorrateiramente, destruindo as possibilidades de construção de uma “vontade coletiva”, de um momento “ético-político”, trilhando o caminho de volta para o que Gramsci denominou de momento “econômico-corporativo”.

responder a tais pretensões a partir da constituição de um corpo técnico-burocrático a quem se incumba a tarefa de elaborar estratégia de atendimentos de demandas, na medida em que a lógica política democrática, como poder ascendente, vai de encontro à lógica da decisão tecnoburocrática, caracterizada por uma verticalidade descendente.

Por fim, atenta-se para um terceiro questionamento. Sendo, talvez, uma consequência do aprofundamento das crises anteriores. Trata-se da crise filosófica²⁷, que atinge exatamente os fundamentos sobre os quais se assenta o modelo do Bem-Estar Social. Na opinião dos autores, esta crise aponta para a desagregação da base do Estado do Bem-Estar, calcada na *solidariedade*, impondo um enfraquecimento ainda maior no conteúdo tradicional dos direitos sociais, das estratégias de políticas públicas a eles inerentes, bem como nas fórmulas interventivas, características deste Estado²⁸.

O que se coloca neste momento é o enfrentamento das crises. Por um lado o projeto neoliberal [...] parece encontrar terreno fértil em terra *brasilis*. Neste sentido, é importante que se observe que o debate proposto pelo mesmo leva em consideração apenas a porção quantificável das mesmas. É a partir do discurso econômico que se busca alcançar a inviabilidade da permanência de uma ordem [...]. Todavia, por outro ângulo, deve-se ter claro que não é suficiente que se discuta a (in)eficiência econômica do modelo, pois ele projeta algo mais do que um rearranjo econômico-contábil (BOLZAN DE MORAIS e STRECK, 2003, p. 144).

É dessa forma que Streck (2014, p. 88) denuncia que a minimização do Estado em países que passaram pela etapa do Estado Providência ou o *Welfare State* tem consequências absolutamente diversas da minimização do Estado em países como o Brasil, onde não houve o Estado Social. Assim, para ele, revela registrar, nessa quadra, e colocando os olhos em *terra brasilis*, que o Estado interventor-desenvolvimentista-regulador, que deveria fazer essa função social, foi –

²⁷ Aliás, observa-se que Gramsci (1989, p. 11) tenta destruir o preconceito, muito difundido, de que a filosofia seja algo muito difícil pelo fato de ser a atividade intelectual própria de uma determinada categoria de cientistas especializados ou de filósofos profissionais e sistemáticos. Ainda para um maior aprofundamento sobre “filosofia”, ver: Sousa (2004).

²⁸ “Assim, o fundamento filosófico do modelo fragmentou-se, o que implicou o solapamento das suas bases e produziu fissuras que necessitam de um projeto de reconstrução que vá além de fórmulas matemáticas de compatibilização de recursos, e que ultrapasse os limites de uma sociedade individualista-liberal, constituída a partir de uma *mônada isolada*, cujos compromissos não ultrapassem as fronteiras de seu universo individual, o que, com certeza, pressuporia a refundação de seus fundamentos mesmos” (MORAIS, 2005, p. 20).

especialmente no Brasil – pródigo (somente) para com as elites, enfim, para com as camadas médio-superiores da sociedade, que se apropriaram/aproveitaram de tudo desse Estado, privatizando-o, dividindo/loteando com o capital internacional os monopólios e oligopólios da economia.

Situação que levou Gramsci, com as devidas adaptações históricas de seu tempo, a desenvolver uma estratégia alternativa, a “guerra de posição”, ao que ele chamou de “guerra de movimento”, ou o ataque “frontal” do Estado²⁹. Ou seja, é preciso identificar os gânglios essenciais da vida social e estatal e levar adiante uma política que abarque toda a sociedade, que leve em conta toda a sua complexa articulação.

1.2.3 Crise constitucional (institucional) do Estado

Como consequência imediata das crises anteriormente referidas, segundo o delineado por Bolzan de Moraes e Streck (2003), parece inevitável que se tenha a fragilização do instrumento que, na modernidade, serviu como *locus* privilegiado para a instalação dos conteúdos políticos definidos pela sociedade. De acordo com Canotilho (1993, p. 52), por Constituição Moderna entende-se a ordenação

²⁹ De acordo com Carnoy (2013), a “guerra de posição” tem quatro elementos importantes: i) ela enfatiza que cada país particular exigiria um “reconhecimento acurado”; ii) ela se baseia na ideia de sitiar o aparelho do Estado com uma contra hegemonia, criada pela organização de massa da classe trabalhadora e pelo desenvolvimento das instituições e da cultura da classe operária; iii) a ênfase dada à “consciência” como o ingrediente-chave no processo de transformação; e iv) o papel do partido político como o instrumento de elevação de consciência e de educação junto à classe trabalhadora e de desenvolvimento das instituições de hegemonia proletária.

sistemática e racional da comunidade política por meio de um documento escrito no qual se declaram as liberdades, direitos e se fixam os limites do poder político³⁰.

Nesse contexto, para falar-se de *crise constitucional*³¹, deve-se ter claro que a Constituição, enquanto documento jurídico político, está submersa em um jogo de tensões e poderes. Com a mesma linha crítica do pensamento gramsciano, assumindo maior relevo a particularidade da sua formação de pensador ligado à realidade do seu país e empenhado em descobrir, na tradição nacional de seu contexto histórico, aspectos positivos que impulsionassem a classe à qual dedicara os seus trabalhos a assumir a função dirigente que o processo histórico-social lhe confere; Morais (2005, p. 21), ao tratar dessa modalidade de crise na história política brasileira recente, observa que o modelo Estado Constitucional, para além de sofrer os influxos de um processo de desterritorialização do poder, o que implica, enquanto o constitucionalismo permanece caudatário da ideia de Estado (Nacional), a perda/desaparecimento de seu lugar referencial; sofre, também, de uma política de “colonização econômica”, restando à mercê de resultados positivos da balança comercial ou do afastamento de limites impeditivos à atuação dos agentes econômicos hegemônicos.

O fenômeno constitucional aparece, neste contexto, imerso em circunstâncias que funcionam como elementos desestabilizadores de um projeto que nasceu como a grande chave mestra para o desenho e construção de um modelo de Estado em cujo cerne estava, por um lado, a ideia de especialização de funções do Estado, funcionando como um instrumento de desconcentração do poder, e, de outro, o conjunto dos ideais revolucionários elencados no conjunto de direitos expressos na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, e que evoluiu rumo à integração de mecanismos e conteúdos novos como expressão destas mesmas tensões renovadas (MORAIS, 2005, p. 21-22).

³⁰ A cadeira de Direito Constitucional, cursada por este acadêmico na Universidade de Coimbra, desdobrou este conceito de forma a captar-se as dimensões fundamentais que ele incorpora: i) ordenação jurídico-política plasmada num documento escrito; ii) declaração, nessa carta escrita, de um conjunto de direitos fundamentais e do respectivo modo de garantia; e iii) organização do poder político segundo esquemas tendentes a torná-lo um poder limitado e moderado. Aliás, para o próprio Canotilho (1993, p. 54-55), a Constituição em sentido moderno pretendeu radicar duas ideias básicas i) ordenar, fundar e limitar o poder político e ii) reconhecer e garantir os direitos e liberdades do indivíduo. Os temas centrais do constitucionalismo são, pois, a fundação e legitimação do poder político e constitucionalização das liberdades.

³¹ É objetivo do trabalho de Engelmann (2005, p. 225-271), estudar esta crise, especialmente a perda de espaço da Constituição, a partir do surgimento de diversos atores transnacionais e as novas formas de regulação das relações sociais.

Enquanto que a teoria do Estado de Gramsci, de acordo com Carnoy (2013, p. 119), apesar de não apresentada sistematicamente em nenhum de seus escritos, emerge: i) da noção marxista de uma superestrutura enraizada nas classes e ii) de um sistema político-jurídico enraizado no conflito entre as classes sociais; para Morais (2005, p. 22), o constitucionalismo se ressentia, na contemporaneidade, pela: i) fragilização/fragmentação daquilo que ele mesmo “constitui” e do qual se sustenta, o Estado e ii) tentativa de apontá-lo como, ao contrário de sua ideia inicial e a partir do desenho que impõe, um instrumento impeditivo do desenvolvimento – econômico, causando-se, de certa forma, conflito entre as classes – não obstante, resultante do projeto jurídico-político liberal-burguês. Apesar, inclusive, de ter marcado o seu nascimento como instrumento de segurança e legitimidade social.

A *crise constitucional* interconecta-se a ênfase na influência da superestrutura, que habilitou Gramsci a explicar como o capitalismo, nas sociedades industriais mais avançadas do Ocidente, era capaz, a despeito da atividade de movimentos revolucionários, de reter seu controle e aceitação junto a uma parcela tão significativa da classe trabalhadora ou, contemporaneamente, de acordo com Morais (2005, p. 22), como processo de desconstitucionalização promovido pelo dito neoliberalismo.

Em uma doutrina da “hegemonia”, Gramsci viu, como bem salientado por Carnoy (2013, p. 119), que a classe dominante não necessitava depender apenas do poder coercitivo do Estado ou mesmo de seu poder econômico direto para exercer o seu domínio, mas, sim, por meio de sua hegemonia, expressa na sociedade civil e no Estado, os dominados podiam ser persuadidos a aceitar o sistema de crenças da classe dominante e compartilhar os seus valores sociais, culturais e morais.

O que se tem visto na prática, contemporaneamente, é o reforço dessa postura, quando as Constituições dos Estados Nacionais e o próprio constitucionalismo moderno são revisitados. O perfil mercadológico característico do capitalismo financeiro globalizado, de acordo com Morais (2005, p. 22), na medida em que, com o prevailecimento da lógica mercantil e o já mencionado compartilhamento das esferas de valores sociais, culturais e morais entre as classes; a concepção de uma ordem constitucional subordinada a um padrão político se esvanece.

Por tudo isso, a proposta de Bolzan de Morais e Streck (2003, p. 146-147) poderia ser classificada como componente do que poderia ser nominado como *Sociologia Constitucional* ou *da Constituição*, preocupados que estão em refletir os vínculos entre o constitucionalismo e as relações sociais em sentido amplo – o

contexto sociojurídico contemporâneo – em especial em um período crítico como o verificado atualmente. Algo que não é novo, mas que precisa ser constantemente refletido para que se pense acerca do esgotamento da história constitucional – do Estado Constitucional – e, por consequência, da própria democracia, como se verá no segundo capítulo deste trabalho.

1.2.4 Crise funcional do Estado

Para completar, ainda que provisoriamente, o debate acerca das crises do Estado contemporâneo, é imprescindível apontar-se para o que Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 147) denominam *crise funcional* do Estado³², entendida esta na esteira da perda de exclusividade sentida pelos órgãos incumbidos do desempenho de funções estatais, aos quais são atribuídas tarefas que lhe são inerentes, o que acarreta sérios problemas para as sociedades que não passaram pela etapa do *Welfare State*³³.

Esta perda de exclusividade, aqui, não pode ser pensada apenas em seus aspectos internos, na sequência do desenvolvimento do debate próprio à Teoria Geral do Estado/Ciência Política, ou seja, a dialética da separação/harmonia das funções estatais. Pelo contrário, é preciso que a vejamos também em seu viés externo, onde se observa, além de uma mudança no perfil clássico das funções estatais produzida pela transformação mesma da instituição estatal, a fragilização do Estado em suas diversas expressões quando perde concorrencialmente diante de outros setores – privados, marginais, nacionais, locais, internacionais, etc. – a sua capacidade de decidir vinculativamente a respeito da lei, sua execução e da resolução de conflitos (STRECK, 2014, p. 95).

Assim, o que se nomina *crise funcional* do Estado, entendida esta na esteira da multiplicidade dos *loci* de poder, gerando a referida perda de centralidade e exclusividade do Estado, para Moraes (2005, p. 23), pode ser entendida pelos órgãos incumbidos do desempenho de funções estatais, aos quais são atribuídas tarefas que

³² “Outro aspecto que não pode ser ignorado quando pensamos o Estado é o que diz respeito a sua tradicional forma de funcionamento, concebida, [...] como uma estratégia de desconcentração do poder a partir da adoção de uma estrutura tripartite quanto às atividades próprias do ente público – a legislativa, a executiva e a jurisdicional – no interior do pensamento liberal, desde John Locke e consagrada com a obra de Montesquieu, muito embora deva a sua formação não apenas ao autor francês” (MORAIS, 2005, p. 23).

³³ Sendo este um debate aberto, ver: Spengler (2005, p. 125-168) e Lucas (2005, p. 169-224), dando especial atenção à pretensão monopolista do Estado, seja quanto a produção exclusiva do Direito, sejam quanto à sua função de aplicação no tratamento de conflitos.

lhes são inerentes no modelo clássico da tripartição de funções, bem como outras que se conjugam com as demais atribuições públicas estatais, seja pela concorrência que recebem de outras agências produtoras de decisões de natureza legislativa, executiva e/ou jurisdicional; seja, muito mais, pela incapacidade sentida em fazer valer aquelas decisões que produzem com a perspectiva de vê-las suportadas no caráter coercitivo que seria próprio às decisões de Estado.

Nessa perspectiva, são significativos os trabalhos que apontam para certo pluralismo de ações e um pluralismo funcional, sejam legislativas, executivas ou jurisdicionais, quando o ente público estatal, no reflexo de sua fragilização/fragmentação como espaço público de tomada de decisões, como autoridade pública, coloca-se ao lado, em paralelo ou abaixo de outras estratégias de diversos matizes e procedências, como apontado por Bolzan de Moraes e Streck (2003), que buscam sua força na legitimidade democrática, no medo, na inevitabilidade, na inexorabilidade, na dramatização de expectativas, na força física etc.

De outro lado, é preciso que se analise, ainda, para os autores, a transformação que se observa nas relações mesmas entre as funções estatais tradicionais, quando, ao que parece, cada uma delas, como reflexo de sua perda de importância própria, projeta-se por sobre aquilo que tradicionalmente seria atribuição característica de outra. Neste ponto, ter-se-ia de retomar o histórico caracterizador da teoria da especialização de funções do Estado para se perceber que autofagicamente, hoje, um pretende/busca sobreviver “à custa” do(s) outro(s).

É o que se vislumbra de forma sistemática no quadro a seguir:

CRISES DO ESTADO CONTEMPORÂNEO

Crises	Estado	Aspecto	Reflexo(s)
CONCEITUAL	Moderno	Território Povo Poder - Soberania Direitos Humanos	Público/Privado Nacional Local Supranacional "Extranacional"
ESTRUTURAL	Contemporâneo (Welfare State) (Função social)	Financeira (custos)	REFORMA DO ESTADO
		Ideológica (burocracia vs. democracia) Filosófica (individualismo/solidarismos)	
INSTITUCIONAL (Constitucional)	Contemporâneo	Constitucionalismo Moderno - Globalização - Mutação	Desconstitucionalização Flexibilização Desrespeito Desprestígio Prático (Dallari)
FUNCIONAL	Contemporâneo	Funções do Estado	Legislativo: <i>lex mercatoria</i> ; direito inoficial; direito marginal
		Crise de identidade	Executivo: assistencialismo Jurisdição: fórmulas alternativas

Fonte: Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 148).

Por último, cabe destacar que a finalidade deste capítulo não é oferecer respostas e soluções para essas problemáticas tão desafiadoras, mas, sim, tecer considerações que possam contribuir para o despertar da complexidade das discussões que se apresentam. Com o mesmo empenho de Gramsci em afirmar o papel criador da práxis humana na história, sua percepção das “relações de força” como momento constitutivo do ser social, levando-o a privilegiar o estudo do fenômeno político em suas várias determinações³⁴, optou-se, aqui, por privilegiar as crises do Estado como um debate aberto, deixando o espaço livre para discussões futuras de suas implicações no campo da ciência política e da teoria geral do estado.

³⁴ Para um maior aprofundamento da centralidade da política no pensamento gramsciano, ver: Coutinho (2011, p. 107 e seguintes).

2 A QUESTÃO DEMOCRÁTICA

Em um país como o Brasil, cheio de contradições, que se diz democrático, mas ao mesmo tempo tem o voto por obrigatório, onde a vontade do eleitor nem sempre é respeitada, pois o coeficiente eleitoral é mais importante para a definição do candidato eleito, e onde o poder econômico quase sempre é o principal fator para a conquista do voto, a democracia cambaleia. Apresentando uma linguagem transdisciplinar, pretende-se, neste segundo capítulo, a partir das contribuições de Macpherson e Bobbio e do debate sobre a Reforma Política no país, viabilizar uma prática jurídica que considere a ordem jurídica como um instrumento de suporte para viabilização de um pacto social mais justo, humanitário, reflexivo e crítico.

2.1 A DEMOCRACIA QUE SE TEM E A DEMOCRACIA QUE SE QUER: AS CONTRIBUIÇÕES DE MACPHERSON E BOBBIO

Atinente às considerações gerais, oportuno começar este capítulo registrando que a conceituação de democracia é uma tarefa difícil, sobretudo porque o termo “democracia”, com o passar do tempo, acabou-se transformando em um estereótipo, contaminado por uma anemia significativa – para citar *o senso comum teórico dos juristas*, de Warat (1994)³⁵.

Daí parece acertado dizer que a razão está com Mouffe (1996), em *o regresso do político*, para quem hoje questão crucial reside em como estabelecer uma nova fronteira política, capaz de dar um verdadeiro impulso à democracia³⁶. É nessa esteira, também, que Chaui (1997) comunica a questão democrática sob três aspectos: i) a democracia como questão sociológica – as instituições democráticas; ii) a democracia

³⁵ “De uma maneira geral, a expressão ‘senso comum teórico dos juristas’ designa as condições implícitas de produção, circulação e consumo das verdades nas diferentes práticas de enunciação e escritura do Direito. Trata-se de um neologismo proposto para que possa contar com um conceito operacional que sirva para mencionar a dimensão ideológica das verdades jurídicas” (WARAT, 1994, p. 13).

³⁶ Segundo crê a autora, “isto exige a redefinição da esquerda como um horizonte em que as muitas lutas diferentes contra a sujeição possam encontrar um espaço de filiação. A noção de uma cidadania democrática radical revela-se fundamental, porque é susceptível de facultar uma forma de identificação que permita o estabelecimento de uma identidade política comum entre as várias lutas democráticas”. Ou ainda, “é precisamente porque não procura negar o político que, ao invés de outras concepções de democracia radical ou participativa enquadradas numa moldura universalista ou racionalista, a concepção que aqui defendo é verdadeiramente uma concepção de democracia radical e plural” (MOUFFE, 1996, p. 18-19).

como questão filosófica – os princípios da fundação democrática; e iii) a democracia como questão histórica – relações entre democracia e socialismo³⁷.

Uma vez refletidos a partir dessas autoras, de acordo com Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 100), é possível dizer, a par da dificuldade de conceituar a democracia, que existem alguns traços que a distinguem de outras formas sociais e políticas: em primeiro lugar, a democracia é a única sociedade e o único regime político “que considera o conflito legítimo”, uma vez que não só trabalha politicamente tais conflitos de necessidades e de interesses, como procura instituí-los como direitos e, como tais, exige que sejam reconhecidos e respeitados. Mais do que isso, nas sociedades democráticas, indivíduos e grupos organizam-se em associações, movimentos sociais e populares, classes se organizam em sindicatos, criando um contrapoder social que, direta ou indiretamente, limita o poder do Estado³⁸; em segundo lugar, a democracia é a sociedade verdadeiramente histórica, isto é, aberta ao tempo, ao possível, às transformações e ao novo³⁹.

De pronto, detêm Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 101) que as lutas históricas em prol da democracia nos mostram o quão duro é alcançá-la e, muito mais do que isso, conservá-la. Evidente que a “questão democrática”, embasada no presente título, nasce lado a lado com o processo de formação da sociedade organizada e do Estado, objeto do capítulo anterior. Para tanto, basta ver o lento

³⁷ Para a autora, acerca da questão democrática: “A democracia, talvez por ser um enigma – e como não o seria se, através das mutações históricas, é um tema incessantemente retomado? – poderia tornar-se um campo de interrogação no qual até mesmo aquela rivalidade chagasse a ser compreendida”. (Rivalidade, aqui, cultivada entre filósofos e sociólogos, os primeiros considerando-se possuidores da verdade porque detentores da Ideia; os segundos reivindicando para si a posse do verdadeiro porque conhecedores do Fato – é uma rivalidade obscurantista que priva o filósofo de contato com o mundo e o sociólogo, da interpretação do sentido de sua investigação). “Não porque *todos* ‘democraticamente’ desejamos a democracia. Nem porque *todos* ‘democraticamente’ a discutiremos. Mas porque a interrogação acerca da democracia é uma indagação em que estamos *todos implicados* como sujeitos, sem que possamos reivindicar o lugar imaginário do saber separado. Se conhecer é fixar o real em representações (fatos ou ideias), em contrapartida, pensar é acolher o risco do trabalho do acontecimento sem pretender fixá-lo num racional positivo completamente determinado. Se pensar é um momento da práxis social, se é aceitação da diferença entre saber e fazer, se é compreensão dos limites entre a teoria e a prática, talvez, então, nossas discussões não unifiquem nossos pontos de vista, nem nos ensinem simplesmente a conviver com nossas diferenças, mas nos levem também a indagar se o desejo da unidade não seria o maior engano que nos afasta da democracia, em lugar de nos aproximar dela. O olhar separado e a unidade (aparentes atributos do Sujeito do Conhecimento), sabemos que são, nas sociedades modernas, os atributos do Poder. A nós, a tarefa de questioná-los” (CHAUI, 1997, p. 137-138).

³⁸ Acerca da redescoberta democrática do trabalho e do sindicalismo, consultar: Santos (2006, p. 377 e seguintes).

³⁹ Sobre a ideia de democracia consonante a processo histórico, verificar: Silva (2012, p. 125 e seguintes).

processo de conquistas das liberdades e dos direitos humanos, também abordados no capítulo acima. A América Latina, em especial, não tem sido pródiga em exemplos de democracia. Com efeito, mergulhada até pouco tempo em ditaduras militares, sequelas ainda se mostram bem visíveis, mormente se examinar-se a equação “distribuição de renda *versus* participação democrática da população”, adicionado a isso parlamentos eleitos com representatividade desproporcional e flagrantes violações das Constituições.

É nesse contexto que a democracia (liberal) representativa tem revelado seus modelos e incertezas. Dentre os teóricos que têm servido de base a este Trabalho de Conclusão de Curso, tanto Bolzan de Moraes e Streck (2003) quanto Mouffe (1996) citam Macpherson, para quem era necessário elaborar uma teoria de democracia que cortasse os laços que tinham sido estabelecidos entre o princípio ético liberal da autorrealização humana e a economia capitalista de mercado⁴⁰.

De acordo com aqueles (2003, p. 102-103), diversos teóricos têm-se debruçado sobre a questão democrática. Um deles, Macpherson, propõe um modelo de democracia no qual exista uma diminuição gradual dos pressupostos de mercado e uma ascensão gradual do direito igual de desenvolvimento individual. Para tanto, apresenta um conjunto de pré-condições que seriam as condições sociais da democracia: mudança da consciência do povo e grande diminuição da atual desigualdade social e econômica, eis que a desigualdade exige um sistema partidário não participativo para manter o *sistema quo*.

Não só, acentua que há uma espécie de círculo vicioso: não se pode conseguir mais participação democrática sem haver uma prévia mudança da desigualdade social e sua consciência, mas também não se consegue mudar ambas as condições sem um aumento anterior da participação democrática.

Daí a prescrição de Macpherson para que se estimulem os procedimentos da democracia que ele chama de “participativa”, por meio de associações de bairros, liberdade de expressão, cogestão nas empresas, luta pelo direito das minorias etc.; por último, fala da necessidade de enfatizar o peso do ônus social decorrente do capitalismo financeiro de satisfazer as expectativas do consumidor enquanto reproduzindo a desigualdade e a crescente consciência dos custos da apatia política.

⁴⁰ Enquanto Bolzan de Moraes e Streck (2003) dissertam com base em Macpherson (1978); Mouffe (1996) trabalha com a obra Macpherson (1973).

A partir desses pressupostos, o teórico propõe aquilo que denomina de uma combinação de um aparelho democrático piramidal e indireto com a continuação de um sistema partidário. Há, porém, riscos nesse propósito, diz o autor, que poderiam tornar inviável o modelo de democracia participativa, como a ameaça de uma contra revolução, o reaparecimento de uma divisão e oposição de classes. Para ele, a conciliação de classes pregada nesse modelo de democracia não poderá ser pensada como mera distribuição de renda; outro risco é a apatia do povo na base, o que requer a atuação de partidos políticos pensados de uma maneira nova, não no sentido tradicional, que é o da manutenção da ordem vigente num sistema de classes sociais. Acredita que, com o passar de algumas décadas, os partidos tenderiam a desaparecer, pela conscientização social da possibilidade de outras formas de participação. No modelo macphersoniano de democracia participativa, está ínsita a ideia de uma sociedade sem classes ou com mínimas diferenças de classe, circunstâncias, aliás, que é condição de possibilidade para o próprio funcionamento do modelo. Por outro lado, é possível ver nesse modelo também rasgos daquilo que Gramsci chama de guerra de posição, com a tomada de espaços dentro do próprio sistema capitalista, como forma pacífica da tomada dos aparelhos do Estado (BOLZAN DE MORAIS e STRECK, 2003, p. 103).

Mouffe (1996, p. 137-138), em seu turno, afirma que isso não significava, evidentemente, que Macpherson estivesse errado quando apelava ao desenvolvimento de um “socialismo democrático liberal”. Para ela, hoje, tal teoria é mais necessária do que nunca. Sustenta que Macpherson é, indubitavelmente, um importante ponto de referência. A sua tese de que os valores éticos da democracia liberal nos facultam os recursos simbólicos para prosseguirmos a luta por uma democracia radical liberal está agora a ser aceita por muitas forças de esquerda cujo objetivo é a extensão e o aprofundamento da revolução democrática. Na verdade, de acordo com a autora, a crença de Macpherson no potencial radical do ideal democrático-liberal é partilhada por aqueles que pretendem redefinir o socialismo em termos de democracia plural e radical⁴¹.

No entanto, na abordagem de Macpherson, registram-se alguns problemas que Mouffe (1996, p. 138) tenciona levantar, comparando a sua posição com a de outro socialista democrático-liberal, Bobbio. Ambos pretendem defender princípios liberais e, ao mesmo tempo, expandir o âmbito do controle democrático. Os dois consideram que a questão fundamental para a esquerda consiste em como alcançar um socialismo compatível com a democracia liberal. Existem, porém, diferenças

⁴¹ Poulantzas (2000) põe, no centro dos debates, o problema da democracia e do socialismo. Ou, mais precisamente, o problema do socialismo democrático, capaz de superar não apenas os conhecidos limites da democracia representativa, mas igualmente apto a levar a uma práxis viabilizadora de um socialismo definitivamente comprometido com o desenvolvimento das liberdades e com o real poder e autonomia das bases políticas.

importantes na forma como visualizam esse socialismo democrático-liberal. Senão, vejamos:

De acordo com Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 103-104), formalmente, na linha de pensamento de Bobbio⁴², pode-se dizer que a democracia é um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos. Ou seja, a democracia significa, nessa perspectiva, a montagem de um arcabouço de normas que definam, antecipadamente, os atores e a forma do jogo, identificando-se, de regra, com questões relativas a “quem votar?”, “onde se vota?” e “com quais procedimentos?”, sendo que, para cada pergunta, adotam-se respostas compatíveis⁴³.

Assim é que os autores procuram traçar possíveis fundamentos aos questionamentos acima. Por exemplo, quanto a “quem votar?”, deve-se responder “todos”; sobre “onde se vota?”, deve-se responder em todos os locais onde se tomem decisões de caráter coletivo; e sobre “com quais procedimentos?” (a serem adotados), deve-se responder que o mecanismo fundamental é o da “regra da maioria”, sendo que, para que se possa implementá-la, devem-se disponibilizar alternativas reais, bem como garantir a possibilidade de escolha, tendo como conteúdo mínimo: i) garantia dos direitos de liberdade; ii) partidos; iii) eleições; iv) sufrágio; e v) decisões por acordo ou por maioria com debate livre.

Além disso, clarividente que a democracia requer uma grande dose de Justiça Social⁴⁴. Esta enfrenta questões que relevam da igualdade de direitos, da solidariedade e da sustentabilidade, aprofundando o debate que articula as alternativas para o desenvolvimento sustentável e a igualdade de oportunidades nas sociedades multiculturais e no mundo globalizado. Afinal, não é possível falar em democracia em meio a indicadores econômico-sociais que apontam para a linha (ou

⁴² Do autor, ver: Bobbio (2000).

⁴³ “Embora Bobbio concorde que é necessário um maior grau de participação, o seu modelo não é o da democracia participativa e não dá tanta ênfase como Macpherson à democracia direta” (MOUFFE, 1996, p. 138).

⁴⁴ O debate jurídico sobre a Justiça Social é necessariamente transdisciplinar. A problemática da Justiça está na base dos fundamentos do direito, dos institutos e das instituições jurídicas. Contemporaneamente, a discussão jurídica é confrontada à realidade de uma prática jurídica que tanto pode assumir um perfil conservador, por exemplo, das conquistas de um passado revolucionário, como pode assumir um papel transformador, quando promove a construção de um direito permanentemente renovado. Acerca do tema, sugere-se: Brauner e Lobato (2015).

abaixo da) linha da pobreza. Não há como se falar em democracia, sem falar em justiça social.

Agora, no que se refere àquilo que Bobbio (1986) denominou de “promessas não cumpridas”, há que se destacar que o processo democrático nunca se caracterizou por um desenvolvimento linear. “Com efeito, a sua trajetória, longe de percorrer um histórico que lhe traçasse um perfil uniforme, expressou-se, muitas vezes, de maneira contraditória” (BOLZAN DE MORAIS e STRECK, 2003, p. 104). Tais contradições, expressas adiante, permitiram que a teoria jurídico-política propusesse a ocorrência daquilo que se denominou “contrapontos”, na tentativa de explicitar essa tortuosidade e as dificuldades encontradas.

A partir do autor italiano, permite-se uma visão abrangente desta situação:

Contrapontos⁴⁵

Aspecto	Modelo democrático (teórico)	Modelo democrático (real)
Protagonistas	Indivíduo - s/corpos intermediários	Grupos
Forma de sociedade	Centrípeta	Centrífuga
Poder	Derrota das oligarquias	Oligarquias em concorrência
Representação (revanche dos interesses)	Mandato livre (fiduciário) (Interesses gerais)	Mandato imperativo (disciplina partidária)
Espaços de decisão	Poder ascendente	Poder descendente (burocracia)
Espaços de atuação	Quem vota - sufrágio universal Onde se vota - dever político	Dever social - menos espaço
Poder invisível	Eliminação do segredo Poder transparente Publicidade - formação da opinião pública	"Duplo Estado" (visível + invisível) Controle público x controle do público (quem controla os controladores?)
Educação para cidadania	Prática democrática (cidadania ativa) Voto de opinião	<i>Voto di scambio</i> (de troca)

O que se pode retirar de tal formulação é, em primeiro lugar, a ideia de que muito daquilo que fora prometido pelos formuladores do ideário democrático, na perspectiva procedimental⁴⁶, em particular, de acordo com Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 105), não foi cumprido ao longo destes dois séculos. Daí se falar nas intituladas propostas não cumpridas.

⁴⁵ Este Quadro Sistemático, extraído de Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 105), foi elaborado a partir de Bobbio (1986).

⁴⁶ Para uma análise de um conceito procedimental de democracia, consultar: Habermas (2011, p. 9 e seguintes).

Nessa seara, pode-se perceber, no traçado acima pelos autores, desde a ideia dos “protagonistas” do jogo democrático, que, na origem, deveriam ser os indivíduos, tem-se a entrada em cena, cada vez mais fortemente, de grupos de interesse que nos substituem e passam a ditar as regras do jogo político.

Em um segundo momento, tem-se a questão da “organização da sociedade”, que do ideal de um modelo onde o poder estivesse centralizado em um único local, conforme visto no capítulo 1, passou a uma sociedade caracterizada pela dispersão dos espaços decisórios.

Da mesma forma que, em relação à “detenção do poder político”, quando então se pretendeu a sua distribuição o mais amplamente possível, fazendo desaparecer o poder oligárquico, no qual uma determinada elite controla a cena pública, o que se observa é que, no máximo, o que se obteve foi a multiplicação de elites que visam à dominação política e que concorrem entre si.

Mais significativa ainda é, para os autores, o que reflete o problema da “representação política”, quando no ideal propugnava-se pelo estabelecimento de uma representação dotada de liberdade de atuação, podendo decidir os temas que lhe fossem propostos a partir de interesses gerais da comunidade, sendo que se verificou, na prática, a constituição de limites à ação dos representantes por intermédio dos mais diversos fatores, dentre os quais – embora positivo – o da disciplina partidária.

Outra das promessas não cumpridas, muito embora o seja em face mesmo da transformação da sociedade contemporânea, diz respeito, de acordo com Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 106), aos “espaços de tomada de decisão”, para os quais se previa um processo que partisse da base dos interessados – poder ascendente – e não, ao contrário, caracterizasse-se, inversamente, pela produção de decisões técnicas, cuja racionalidade está arraigada em pressupostos tecnoburocráticos, e não em pretensões políticas. Ou seja, a razão instrumental se substitui à razão política, assentada na “teoria das razões de Estado”, para a qual o Estado deve agir em segredo para não provocar escândalo.

Já para as duas questões centrais à “democracia procedimental” – “quem vota?” e “onde se vota?” – prosseguem os autores, o que se verificou foi um alargamento quantitativo em ambos os casos, seja pela adoção do sufrágio universal, seja pela ampliação do número de locais onde as decisões são adotadas a partir de estratégias participativas, muito embora também se tenha observado que a atuação

tenha-se pautado unicamente por um dever social, o que inviabiliza a consolidação de um processo de participação política calcado no ideal da conscientização da cidadania, ocasionando, assim, uma perda de sentido no projeto “educação para a cidadania”, em que se privilegia a opinião consciente em vez de troca de favores. Ou seja, a prática democrática pressuposta na base da cidadania ativa acabou por ser submetida a uma total apatia participativa.

De igual modo, outro aspecto a ser relevado por eles diz respeito à necessidade de “controle do poder”. Para tanto, pretendeu-se o ideal democrático constituir-se em um espaço de ampla visibilidade, com suporte na ideia de que as decisões públicas devem ser tomadas em público, no qual a transparência deveria ser a tônica. Todavia, o que se observou foi a ampliação de espaços decisórios imunes ao olhar do cidadão, fugindo, assim, ao controle público do poder. Dessa forma, ao ideal do poder visível substituiu-se o real do poder invisível, às decisões públicas sucederam-se as decisões secretas, à publicidade, o segredo.

Assim, no que se refere aos impedimentos à concretização democrática, de acordo com Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 107), todas essas promessas não sofreram tais influências única e exclusivamente em razão de circunstâncias aleatórias impeditivas de sua concretização. Para Bobbio (1986), o que condicionou tais contradições foi o que denominou justamente de “obstáculos à democracia”, ou seja, circunstâncias fáticas que impuseram transformações profundas naquilo pressuposto para aquilo ocorrido, na medida em que não estavam previstos ou surgiram em decorrência das transformações da sociedade civil.

Dentre tais obstáculos, elencam os autores, em primeiro lugar, a “complexificação da sociedade”, quando a passagem de uma economia familiar para uma economia de mercado e desta para uma economia protegida produziu a necessidade de constituição de um quadro profissional habilitado tecnicamente a lidar com a “complexidade social crescente”, o que veio a colocar o problema da “legitimação para a tomada de decisões”, posto que o projeto democrático é antitético ao projeto tecnocrático. Enquanto aquele se assenta em um poder diluído/disperso, no qual “todos podem decidir a respeito de tudo”; nestes, apenas aqueles iniciados nos conhecimentos técnicos envolvidos podem tomar decisões. Surge, aqui, o dilema que “contrapõe a decisão política à decisão técnica”, o poder diluído, próprio à democracia, ao “poder concentrado”, característico da decisão tecnocrática.

De outro lado, sustentam que um segundo obstáculo surge em consequência do próprio “processo de democratização da sociedade” na medida em que alargava as possibilidades de participação social, permitia que novas demandas fossem propostas ao Estado. Assim, a organização estatal viu-se na contingência de moldar-se estrutural e funcionalmente para tentar dar conta do crescente e diversificado número de demandas. A fórmula adotada foi a de constituição de um “aparato burocrático” responsável por responder às pretensões sociais cuja característica é a de ser um “poder que se organiza verticalmente do alto para baixo”, contrapondo-se, assim, ao modelo democrático de um “poder que se eleva da base para o topo”. Dessa forma, as respostas às demandas democráticas vieram organizadas burocraticamente, como se experienciou com o Estado do Bem-Estar, visto no capítulo 1 deste trabalho, impondo-se um aspecto de suas crises, quando, muitas vezes, chocam-se a pretensão política com a resposta tecnoburocrática.

Por fim, conseqüência mesmo deste alargamento participativo e do acúmulo de demandas experimentado, para os autores, passou-se a conhecer um processo de fragilização da democracia diante da frustração constante provocada pela lentidão das respostas, sua insuficiência, ou, ainda, pela ineficiência. Em outras palavras, à “sobrecarga de demandas”, viabilizada pela facilitação democrática, seguiu-se a “defasagem quantitativa e/ou qualitativa” das soluções propostas pelos métodos adotados para tal finalidade.

É dessa maneira que, de acordo com Mouffe (1996, p. 140), existem muitas relações sociais às quais as formas de democracia representativa não se adequariam e, portanto, tais formas deveriam ser plurais e adaptadas ao tipo de relações sociais em que os princípios democráticos da liberdade e da igualdade seriam implementados.

Penso que a democracia terá de conciliar-se com o pluralismo porque, nas condições modernas, em que já não podemos falar do povo como de uma entidade unificada e homogênea com uma única vontade geral, a lógica democrática da identidade entre governo e governados não pode só por si garantir o respeito pelos direitos humanos. Será só em virtude da sua articulação com o liberalismo político que a lógica da soberania popular poderá evitar cair na tirania (MOUFFE, 1996, p. 141).

Enfim, o que se percebe é que Macpherson e Bobbio, a partir de seus pressupostos inerentes à questão democrática, corresponderam a importantes teóricos no delineamento entre a democracia que se tem e a democracia que se quer,

cuja tonalidade dar-se-ia por meio de uma ampla Reforma Política do sistema democrático, objeto de discussão a seguir.

2.2 A REFORMA POLÍTICA NO BRASIL: OS CONSENSOS POSSÍVEIS E O CAMINHO DO MEIO EM BUSCA DO APROFUNDAMENTO DEMOCRÁTICO

No dia 17 de maio de 2015, Luís Roberto Barroso realizou apresentação sobre o tema na Faculdade de Direito da Universidade de Harvard, no painel *Political Reforms: Towards a more representative democracy?*, especificamente no *Brazil Harvard Conference*. Tal apresentação é que embasará a presente seção, tendo em vista o compartilhamento de ideias e reflexões trazidas à baila pelo mesmo. Tal investigação é fruto da reunião de grupo de estudiosos, os quais realizaram uma extensa pesquisa acerca da experiência brasileira e dos diferentes modelos de sistema político existentes no mundo⁴⁷.

2.2.1 O sistema político brasileiro e seus problemas

2.2.1.1 O sistema de governo

O sistema de governo adotado no Brasil tem o formato hiper-presidencialista da tradição latino-americana. Para Barroso (2006), há a necessidade de atenuação desse modelo, pela implantação do *semipresidencialismo*, como praticado na França e em Portugal. Nesse novo arranjo, o presidente continuaria a ser eleito por voto direto e conservaria uma série de poderes políticos importantes, embora limitados, incluindo: a indicação do Primeiro-Ministro, que dependeria de aprovação do Legislativo; a indicação de ministros dos tribunais superiores, dos comandantes das Forças Armadas e dos embaixadores; a condução das relações diplomáticas; a iniciativa de projetos de leis, em meio a outras competências. O Primeiro-Ministro, por sua vez, seria o chefe de governo e da administração pública, atuando no varejo das disputas políticas e nos embates do avanço social. O presidente da República, com mandato fixo, seria o garantidor da continuidade e da estabilidade institucional. Já o Primeiro-Ministro, em caso de perda do suporte político, poderia ser substituído, sem abalo

⁴⁷Em que pese este Trabalho de Conclusão de Curso apresentar uma síntese da pesquisa, para acesso à obra completa, consultar Barroso (2006).

para as instituições. Não é o caso de detalhar essa proposta e explorar suas potencialidades. Este não é um tema que esteja na agenda política ora em discussão, mas fica o registro de que se considera que tal fórmula poderia atenuar dois crônicos problemas que assinalam a história política brasileira: i) o autoritarismo do Executivo e ii) a instabilidade institucional.

2.2.1.2 O sistema eleitoral

O sistema eleitoral brasileiro é uma usina de problemas. Deixam-se de lado as eleições para o Senado Federal e a Presidência da República, em relação às quais vigora o sistema majoritário. E concentra-se nas eleições para Deputado Federal, onde residem os maiores problemas. O sistema adotado é o proporcional com lista aberta. Os candidatos fazem campanha e podem ser votados no território de todo o Estado e o eleitor escolhe qualquer nome das listas partidárias. Cada partido ou coligação elege o número de Deputados correspondente à sua votação, com base no quociente eleitoral e no quociente partidário. Há problemas muito visíveis nessa fórmula, entre os quais: i) o custo elevadíssimo da campanha em todo o território do Estado; ii) o fato de menos de dez por cento dos candidatos se elegerem com votação própria (elegem-se por transferências dos votos obtidos pelo partido); e iii) o principal adversário do candidato do partido A é o outro candidato do partido A. Em suma: o sistema é caríssimo, o eleitor não sabe quem está elegendo e o debate público não é programático, mas personalizado (o candidato precisa convencer o eleitor de que é melhor do que o seu colega de partido).

2.2.1.3 O sistema partidário

O sistema partidário é caracterizado pela multiplicação de partidos de baixa consistência ideológica e nenhuma identificação popular. Surgem, assim, as chamadas *legendas de aluguel*, que recebem dinheiro do Fundo Partidário – isto é, recursos predominantemente públicos – e têm acesso a tempo gratuito de televisão. O dinheiro do Fundo é frequentemente apropriado privadamente e o tempo de televisão é negociado com outros partidos maiores, em coligações oportunistas e não em função de ideias. A política, nesse modelo, afasta-se do interesse público e vira um negócio privado.

2.2.2 Os principais objetivos de uma Reforma Política

Uma Reforma Política capaz de superar os problemas descritos até aqui deve ter em vista alguns objetivos inafastáveis. Entre eles, é possível destacar três, os quais serão citados a seguir, à luz da apresentação de Luís Roberto Barroso na Universidade de Harvard.

2.2.2.1 Aumentar a legitimidade democrática do sistema político

A política majoritária tem enfrentado algum grau de descrédito em quase todo o mundo nas últimas décadas. No Brasil, particularmente durante o regime militar, a atividade política foi tratada como algo menor, um espaço para oportunismo e corrupção. Não tem sido fácil superar esse estigma, e o sistema político brasileiro tampouco ajuda muito. É cada vez mais difícil atrair novas vocações, movidas por idealismo e interesse em servir. A primeira preocupação de uma Reforma Política deve ser a de aumentar a legitimidade democrática do sistema, reforçando a relação entre eleitores e representantes. Para tanto, é indispensável: i) no que diz respeito ao sistema eleitoral, um modelo que favoreça uma maior aproximação e identificação entre cidadãos e agentes políticos eleitos, com visibilidade e *accountability* reforçadas; ii) no que diz respeito aos partidos políticos, um sistema capaz de assegurar um mínimo de conteúdo e coerência ideológicos no seu programa e na sua prática, com drástica redução do número de partidos e a imposição de padrões mínimos de fidelidade partidária; e iii) no que diz respeito ao eleitorado, uma cidadania mais consciente e ativa, disposta a acompanhar com um mínimo de interesse o desempenho de seus representantes.

2.2.2.2 Baratear o custo das eleições para reduzir a centralidade do dinheiro no processo eleitoral

O custo das campanhas e o papel que o dinheiro tem desempenhado na política brasileira precisam ser significativamente reduzidos. Naturalmente, não se deve cultivar a ingenuidade de negar a importância dos interesses econômicos privados em uma sociedade capitalista e aberta. A questão aqui é de se imporem limites, trazendo transparência e *accountability* também para a relação entre dinheiro

e política. As consequências desafortunadas do modelo atual são muito evidentes para não serem percebidas: i) desigualdade: candidatos sem recursos financeiros relevantes têm poucas chances de se elegerem, o que contribui para um ambiente político plutocrático; ii) antirrepublicanismo: a agenda política se torna refém dos grandes interesses privados, sacrificando, muitas vezes, o verdadeiro interesse público; e iii) corrupção: a necessidade de financiar campanhas milionárias e a ausência de disciplina legal adequada das relações entre empresas doadoras e agentes públicos eleitos estão por trás dos sucessivos casos de corrupção que têm abalado a política brasileira no passado recente.

2.2.2.3 Assegurar a formação de maiorias políticas que afiancem a governabilidade e relações republicanas entre Executivo e Legislativo

Todo governo precisa de apoio no Congresso para aprovar suas leis e propostas e, como consequência, a negociação política entre Executivo e Legislativo é um traço comum e regular em qualquer democracia. O que faz a diferença nas democracias mais maduras são a qualidade e a agenda dessas negociações. Seja como for, é desejável que o presidente eleito saia das eleições com uma maioria capaz de assegurar que o programa de governo vitorioso seja posto em prática ou que pelo menos permita a negociação de um governo de coalizão por mecanismos institucionais e republicanos. No Brasil, porém, a fragmentação do quadro partidário e a falta de conteúdo programático na atuação dos partidos fazem com que as negociações gravitem em torno dos interesses políticos individuais dos parlamentares, quando não de seus interesses privados. Esse modelo de relação entre a presidência e o Legislativo degenera, com frequência, em clientelismo, patrimonialismo (uso de recursos públicos para fins privados) e corrupção. Para aprimorar a governabilidade e as relações entre o presidente e o Congresso, é preciso introduzir mudanças no sistema de governo, no sistema eleitoral e no sistema partidário.

2.2.3 As diferentes propostas existentes

Ao longo dos anos, foram dezenas as propostas de Reforma Política apresentadas no Congresso Nacional, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal. Há propostas de diferentes origens: apresentadas pelo governo ou

por grupos de trabalho nas casas legislativas; outras que foram encampadas formal ou informalmente por partidos políticos; diversas resultantes de iniciativa parlamentar; e há as que têm origem na própria sociedade civil. A seguir se faz um levantamento de algumas dessas propostas, com foco em quatro pontos específicos: sistema eleitoral, coligações partidárias, cláusula de barreira e financiamento de campanha. A descrição que se segue se beneficia tanto do painel apresentado por Luis Roberto Barroso, em Harvard, quanto da pesquisa conduzida por Murillo Aragão em seu livro recente, intitulado *Reforma Política: O Debate Inadiável* (2014), bem como por Aline Rezende Peres Osório, mestrandia em direito constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Em 1999, o Senado Federal aprovou proposta de Reforma Política que incluía i) sistema eleitoral misto e ii) proibição de coligações partidárias em eleições proporcionais (para deputados federais, estaduais e vereadores). A matéria não chegou a ser votada na Câmara dos Deputados, onde terminou arquivada. Anos depois, em 2013, o Grupo de Trabalho da Reforma Política da Câmara dos Deputados propôs o seguinte: i) sistema eleitoral misto para a eleição de deputados; ii) voto em lista partidária fechada ou preordenada; iii) fim das coligações partidárias em eleições proporcionais; e iv) limite para doações de pessoas físicas e jurídicas a campanhas. Atualmente, Comissão Especial constituída pela Câmara dos Deputados utiliza como texto base a PEC 352/2013, que propõe, entre outras, as seguintes alterações: i) sistema eleitoral misto, com a eleição em distritos (de 4 a 7 por Estado) e combinando aspectos da eleição proporcional (o número de lugares do partido é determinado pela votação em cada distrito) e da eleição majoritária (se o candidato que entraria pelo critério partidário não tiver obtido 10% do quociente eleitoral do distrito, sua vaga é preenchida pelo candidato mais votado, independentemente do partido); ii) proibição de coligações para a eleição de deputado federal, salvo o caso de formação de federação de partidos; iii) estabelece cláusula de barreira ou de desempenho; e iv) prevê financiamento público e privado de campanhas, com doações somente aos partidos, vedadas doações diretas aos candidatos.

Em 2009, o Governo Lula, eleito pelo PT, encaminhou ao Congresso sua proposta de Reforma Política, que incluía: i) lista partidária fechada ou preordenada; ii) proibição de coligações partidárias para eleições proporcionais; iii) cláusula de barreira ou de desempenho e; iv) financiamento público de campanha. Em 2013, pesquisa sobre Reforma Política feita com parlamentares do PMDB, cujos números

foram apresentados por Luís Roberto Barroso quando do painel na Universidade de Harvard, apontaram: i) sistema eleitoral majoritário não distrital para a eleição de deputados e vereadores (“Distritão”); ii) expressiva maioria contra a possibilidade de coligação nas eleições proporcionais; iii) 76% defendem a criação de cláusula de barreira ou de desempenho; e iv) a maioria (apertada) defende financiamento público e privado, inclusive por empresas, mas somente para os partidos (45%, no entanto, apoiaram o financiamento exclusivamente público). Recentemente, em março de 2015, o partido reafirmou sua posição em favor do “Distritão” e do financiamento privado, sendo que, nas eleições majoritárias, só é possível doar a um dos candidatos⁴⁸. Em julho de 2013, o PSDB, por seu presidente, Senador Aécio Neves, apresentou as propostas do partido para a Reforma Política, que incluíam: i) sistema eleitoral distrital misto; ii) fim das coligações proporcionais; e iii) cláusula de barreira ou de desempenho.

O Deputado Henrique Fontana, um dos estudiosos do tema na Câmara dos Deputados, apresentou proposta que defendia: i) sistema eleitoral de lista flexível (a lista partidária é preordenada e prevalecerá se o eleitor votar na legenda; porém, o eleitor tem a faculdade de votar no candidato de sua preferência); ii) fim das coligações partidárias nas eleições proporcionais; iii) cláusula de barreira ou de desempenho; e iv) financiamento exclusivamente público.

O então deputado Ronaldo Caiado, hoje senador, apresentou, igualmente, proposta que inclui: i) voto em lista preordenada; ii) fim das coligações nas eleições proporcionais (admitidas federações de partidos com aliança estável); e iii) cláusula de barreira ou de desempenho. Por fim, a proposta vinda de entidades da sociedade civil, como CNBB, OAB e do Movimento por Eleições Limpas, defende os seguintes pontos: i) sistema proporcional em lista preordenada e em dois turnos (no primeiro, o eleitor vota no partido; no segundo, vota no candidato) e ii) financiamento misto de campanha, que veda a doação de pessoas jurídicas e estabelece teto de R\$ 700,00 reais para doações de pessoas físicas, ponto, este, já superado pelo STF.

⁴⁸ O STF, em 04/03/2016, publicou acórdão que proíbe o financiamento eleitoral por empresas. A maioria dos ministros viu problemas nos artigos 31, 38 e 39 da Lei 9.096/95 (sobre partidos políticos), que permitem a prática. Segundo o voto vencedor, do ministro Luiz Fux, “a doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, antes de refletir eventuais preferências políticas, denota um agir estratégico desses grandes doadores, no afã de estreitar suas relações com o poder público, em pactos, muitas vezes, desprovidos de espírito republicano”. Disponível em: <<<http://s.conjur.com.br/dl/acordao-doacao-eleitoral-empresas.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

Existem numerosos outros projetos sobre os temas aqui selecionados. Diversas outras questões são igualmente objeto de discussão, como a proibição de reeleição, a coincidência de datas entre eleições federais, estaduais e municipais, a mudança de data da posse nos cargos eletivos, o voto facultativo, entre outras. As circunstâncias, todavia, impõem circunscrever a análise em alguns pontos específicos.

2.2.4 Consensos, denominadores comuns e conciliações possíveis

2.2.4.1 Os consensos existentes: proibições de coligações e cláusulas de desempenho

Das diferentes propostas descritas acima, dois pontos obtiveram praticamente consenso: a proibição de coligações na eleição de deputados federais e a imposição de cláusula de barreira ou de desempenho aos partidos políticos. A questão em aberto, quanto às coligações, é a permissão de formação de federações de partidos, em “união estável” e não apenas circunstancial. Que, de resto, não parece ser uma concessão extremamente grave. Na falta de consensos mais amplos, somente a aprovação desses dois pontos já terá um impacto positivo relevante sobre o sistema partidário. Poderiam ser aprovados, desde logo, destacadamente, por já representarem um avanço.

2.2.4.2 Financiamento eleitoral: o caminho do meio

De acordo com matéria vinculada no portal *Conjur*⁴⁹ acerca da publicação do Acórdão, pelo STF, que proíbe financiamento eleitoral por empresas, os limites fixados pela legislação brasileira para doação de empresas a campanhas eleitorais são insuficientes para coibir a captura do político pelo poder econômico, criando indesejada “plutocratização” do processo político. Assim entendeu o Plenário do Supremo ao considerar inconstitucional regra que liberava o financiamento eleitoral praticado por pessoas jurídicas.

⁴⁹ Filantropia suspeita. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-mar-05/stf-publica-acordao-proibe-financiamento-eleitoral-empresas>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

A decisão foi proferida no dia 17 de setembro de 2015, por oito votos a três, e publicada no dia 4 de março do presente ano no Diário Oficial da União. A maioria dos ministros viu problemas nos artigos 31, 38 e 39 da Lei 9.096/95 (sobre partidos políticos), que permitem a prática.

Segundo o voto vencedor, disponibilizado no portal acima, do ministro Luiz Fux, no modelo então vigente, cerca de 20 mil pessoas jurídicas — menos de 0,5% do total de empresas brasileiras — financiavam campanhas políticas. De acordo com ele, “uma mesma empresa contribui para a campanha dos principais candidatos em disputa e para mais de um partido político, razão pela qual a doação por pessoas jurídicas não pode ser concebida, ao menos em termos gerais, como um corolário da liberdade de expressão”.

O ministro também conclui que a legislação eleitoral viola a isonomia ao reconhecer doações de empresas, mas proíbe a mesma medida para entidades sindicais e associações civis sem fins lucrativos. Ainda segundo ele, excluir o financiamento por pessoas jurídicas “não ensejará consequências sistêmicas sobre a arrecadação de recursos, seja porque se mantém o acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda eleitoral gratuita, seja porque persistiria o financiamento por pessoas naturais”.

A ação foi apresentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), reunindo uma série de entidades como *amicicuriaie*, e começou a ser julgada em 2013. A análise foi suspensa por pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. Um ano e cinco meses depois, ele devolveu o processo à corte, com entendimento divergente.

Para o ministro, “permitir a doação somente de pessoas naturais, a partir de limite per capita e uniforme, significa criminalizar o processo político-eleitoral no Brasil, além de ser um convite à prática reiterada de crimes de lavagem de dinheiro”. Além disso, o ministro Gilmar Mendes avaliou que impedir a participação do setor privado asfixiaria os partidos que hoje estão fora do governo, tornando “virtualmente impossível” a alternância de poder.

2.2.4.3 Sistema eleitoral: conciliação de propostas ou votação

A maior complexidade, em relação à Reforma Política, reside na definição do sistema eleitoral. Ainda assim, é possível extrair um consenso: o sistema atual, proporcional com voto em lista aberta, não é bom e deve ser aprimorado. Existem, então, as seguintes alternativas:

- i) proporcional com lista fechada, defendido, por exemplo, pelo PT;
- ii) distrital misto – metade das cadeiras preenchidas com voto majoritário no distrito e a outra metade de acordo com a votação proporcional do partido – , defendido, por exemplo, pelo PSDB;
- iii) “distritão”, em que o Estado seria um distrito único, sem subdivisões, com as vagas obtidas pelos candidatos mais votados.

Existem prós e contras em relação cada uma das três soluções. O voto em lista fechada ou preordenada limita a capacidade de livre escolha do eleitor. Embora isso seja verdade, na prática, o sistema em lista aberta é ilusório: menos de dez por cento dos candidatos se elegem com votação própria. Quase todos se elegem com transferência de votos do partido. Portanto, no mundo real, o eleitor não elege quem ele quer e nem fica sabendo, em rigor, quem ele elegeu. Já o chamado “distritão”, embora resolva o problema da transferência de votos, não realiza dois outros objetivos aqui tidos como importantes para a Reforma Política: não barateia a eleição, nem aproxima o eleitor de seu representante. A disputa em todo o Estado será caríssima e a eleição altamente personalizada e não programática: cada candidato contra todos os outros. Além de representar um retrocesso no que se refere à representação de minorias no parlamento. O voto distrital misto, por sua vez, também apresenta dificuldades, sobretudo no tocante à definição dos distritos. Não obstante isso, por permitir a combinação do sistema proporcional e do majoritário, pode ser um bom caminho conciliatório, ou, pelo menos, capaz de obter maioria expressiva, quer em combinação com o voto em lista preordenada (proposta do PT), quer em combinação com o “distritão” (proposta do PMDB).

De fato, é possível conciliar a proposta do PSDB com a do PT da seguinte forma: no sistema distrital misto, a Câmara dos Deputados tem metade dos seus membros eleita por critério majoritário nos distritos e a outra metade por critério proporcional à votação de cada partido. O eleitor, portanto, tem dois votos: um no candidato de sua preferência no distrito (cada partido lança um único candidato) e

outro no partido de sua preferência. Pois bem: em relação a este segundo voto, pode-se adotar o sistema de lista preordenada ou, para atenuá-lo, o sistema de lista flexível (o eleitor tem a opção de votar apenas na legenda ou no candidato que escolher). Também é possível combinar a posição do PSDB com a do PMDB: basta que este segundo voto, em lugar de ser em lista, seja em qualquer candidato, vencendo o mais votado. Essa última fórmula parece ser negativa para a representação das minorias, pois o sistema seria majoritário tanto no primeiro voto quanto no segundo. Entretanto, muitos países democráticos do mundo adotam modelos puramente majoritários, como Estados Unidos e Reino Unido, por exemplo. Qualquer dessas combinações permite alternativas ao modelo atual, que produziu um perigoso descolamento entre a sociedade civil e a classe política. Como tudo na vida, pode dar certo ou não, apesar disso, como na feliz frase de Amir Klink, “o maior naufrágio é não partir”.

2.3 PERSPECTIVAS TRANSDISCIPLINARES AO QUESTIONAMENTO DEMOCRÁTICO

A democracia, caso não passe pelo crivo de uma Reforma Política, traçados, aqui, os consensos possíveis e o caminho do meio em busca do aprofundamento democrático, permanecerá dogmatizada, estéril, disciplinada, um lócus de alijamento e alienação, esquecendo seu “caráter material”. Surge, então, para Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 115), uma democracia descaracterizada como forma de governo de compromisso de seus aderentes. Fica-se, então, com um projeto acabado, dotado de uma estrutura inequívoca e imutável.

Nesse quadro de ideias, parece significativo, de acordo com os autores, aportar outro olhar para a questão democrática. Um olhar que privilegie, para além da forma, as estratégias de constituição do próprio vir-a-ser democrático e de seus atores, o que passa, necessariamente, pela interrogação acerca do universo de construção da sociedade contemporânea.

A partir da subjetividade do tempo e de perspectivas transdisciplinares acerca do direito e da democracia, Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 115-116) asseveram que esta não pode ficar sujeita a um adestramento universal na busca pela Idade de Ouro, em que, para haver comida, é preciso aceitar a *pax* oferecida pelo conquistador.

Nessa esteira, os autores utilizam-se da lógica dos “modos dominantes de temporalização”⁵⁰, nos quais atua como modelador da vida cotidiana, adquirindo, assim, um papel fundamental no estabelecimento de um quadro de passividade total que “cria” modelos obrigatórios de “felicidade”, onde interagem as estruturas fundamentais de manutenção e reprodução da sociedade industrial e de seu feitiço na subjetividade.

Tal modelo, isso sim, assume contornos de incompatibilidade com um “processo” que se assume como democracia. Aliás, incompatível com aquilo que Lefort (1991) põe em questão, entre outros temas: o próprio desenvolvimento da democracia, a separação entre Estado e sociedade civil e o surgimento das reivindicações derivadas da afirmação dos direitos humanos. Assim fazendo, o autor busca reabilitar o pensamento político de forma crítica, contribuindo, de modo decisivo, para a compreensão das transformações de nossa época; além de permitir que tal “processo” corresponda àquilo que está sujeito a alterações contínuas, e nunca uma definição irremediável.

Em razão disso, Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 116) colocam imediatamente o(s) vínculo(s) de um quadro modelizador dos espaços temporais com a questão da democracia. Este só pode compactuar com um projeto que perceba a questão democrática como um modelo acabado, estabelecido a partir de um quadro referencial definido e definitivo. Nunca se poderia crer, nesses moldes, em buscar compreender a democracia como um processo de construção diária e, por isso, inacabado; não se poderia vislumbrá-la a partir da incerteza cotidiana, da invenção momentânea⁵¹.

Desde que se pense a democracia, para os autores, como sentido de um vir-a-ser, a ruptura com o tempo instituído antepõe-se como limite possibilitador. Afirmam que um sentido de imprevisibilidade não pode conviver com um tempo totalizado, previamente estabelecido e instituinte de um projeto de subjetividade comprometido com a passividade, a quietude, a apatia etc.; com um tempo heteronomamente fixado,

⁵⁰ Acerca do tema, ver Guattari e Rolnik (1996).

⁵¹ Mesma lógica dissertada no capítulo 1 deste trabalho ao partir da premissa teórica de Flores (2009), de que falar de direitos humanos é falar da “abertura de luta pela dignidade humana”, já que se trata de uma luta diária, algo jamais estanque.

no qual o “amor do censor”⁵² emerge como condição básica da instituição desse adestramento universal.

Assim é que, para os autores, a lógica do tempo de trabalho – própria do modelo de produção capitalista – é incompatível com uma democracia que seja instituinte do espaço político⁵³. Não só, ela surge como impossibilitadora de tal percepção, desde o momento em que, como totalizadora dos espaços temporais, impede a diferença.

De acordo com Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 117), vivendo-se inserido em uma ordem temporal que abrange todos os espaços de convivência, impondo um processo de formação de uma subjetividade adstrita à lógica interna das relações de produção, torna-se inapreensível a possibilidade de escapar-se ao seu esquadramento. A alienação torna-se completa, fazendo incompatível a prática democrática disponível.

É em razão disso que, para eles, o *animal laborans*⁵⁴ aparece como irreconciliável com uma democracia que se inventa dia a dia. A busca do tempo perdido interage com a tentativa de implementação de uma democracia como sentido de um processo de autonomia.

⁵² A expressão de Legendre (1983, p. 7) trata do poder e de seus arredores de saber, em um determinado lugar da história. Trata-se de observar como se propaga a submissão, que se torna desejo de submissão, quando a grande obra do poder consiste em fazer-se amar. A realização de tal prodígio sempre supôs uma ciência particular, que precisamente constitui a armação desse amor e camufla com seu texto a prestidigitação de uma pura e simples imposição de adestramento. Em outras palavras, a Lei em cada sistema institui sua ciência própria, um saber legítimo e magistral, para assegurar a comunicação das censuras até os sujeitos e fazer prevalecer a opinião dos mestres. No estreito espaço das tradições ocidentais, mas graças à linhagem interrompida dos comentários jurídicos ou das novas versões do texto, se nos oferece essa matéria surpreendentemente preservada, uma ciência perpétua do poder. Dos telólogos-legistas da Antiguidade aos manipuladores de propaganda publicitária, um só e mesmo instrumental dogmático se aperfeiçoou a fim de captar os sujeitos pelo meio infalível que aqui está presente: a crença de amor.

⁵³ No mesmo sentido, ver Dussel (2007, p. 97), para quem as vítimas do sistema político vigente “não-podem-viver” plenamente (por isso são vítimas). Sua “Vontade-de-Viver” foi negada pela “Vontade-Poder” dos capitalistas.

⁵⁴ De acordo com Arendt (2007, p. 31), “todas as atividades humanas são condicionadas pelo fato de que todos os homens vivem juntos; mas a ação é a única que não pode sequer ser imaginada fora da sociedade dos homens. A atividade de labor não requer a presença de outros, mas um ser que laborasse em completa solidão não seria humano, e sim um *animal laborans* no sentido mais literal da expressão”. Assim, para a crítica, dominada por esta concepção, o *homen laborans* é indiferente ao mundo, o centro de suas preocupações é a luta pela sobrevivência que coage os indivíduos e os isola uns dos outros. Movido pela necessidade o homem se imobiliza, não conhece outro valor, nem outra necessidade, senão a sua própria sobrevivência. O mundo do *animal laborans* é a sociedade de consumo, onde tudo se torna descartável, inclusive o próprio homem – para citar Bauman (2011).

O que fica claro, neste momento, é o aprofundamento em relação a um projeto de democracia liberal compreendida como determinado conjunto de valores e instituições expressas em determinadas regras, tais como: sufrágio universal, eleições periódicas, princípio da maioria numérica, direitos da minoria, sistema representativo de partidos políticos, separação de poderes etc., regulando não apenas a obtenção, o exercício e o controle do poder político, como também inserindo o catálogo de direitos humanos no debate. Na *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*, dissertada pelos autores, encontra-se referência àquelas exigências e regras mínimas que definem, em nível institucional, a racionalidade política inerente aos regimes de democracia representativa pluralista.

Assim, este aprofundamento sugere uma *reinterpretação referentemente à questão da democracia*. Seja em face dos processos de transição para a democracia, seja nos países de capitalismo avançado, uma mudança interpretativa ocorre a partir da tomada de consciência, em especial nos países altamente industrializados, de que a resolução da maioria das necessidades materiais não tem o condão de colocar o homem a salvo, num novo patamar de relações intersubjetivas, devendo ocorrer uma transformação das significações políticas (BOLZAN DE MORAIS e STRECK, 2003, p. 117).

No que diz respeito aos países sujeitos a um processo de transição política e, como regra, os do terceiro mundo, embora a busca por uma democracia formal seja uma necessidade premente e primária; de acordo com os autores, não se pode esquecer de que a tarefa de instalação-consolidação do “piso mínimo” de certezas (inerente à racionalidade formal da política) tende a converter-se no “teto máximo” do processo de construção histórica e social da democracia.

Não só – observam Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 118) – essa circunstância demonstra o caráter essencial de uma tomada em consideração dos aspectos simbólicos insertos na atitude democrática, em especial quando se assume como referencial a introjeção, em escala planetária, da estrutura do CMI – Capitalismo Mundo Integrado – ou, na linguagem usual, no processo de globalização econômica, cujas consequências humanas foram traçadas no capítulo 1 deste trabalho.

Inserir-se, nesta atitude, para os autores, a assunção da democracia como incerteza, seja referencialmente aos resultados da competição eleitoral, seja no que respeita ao conteúdo das soluções exigidas pelos problemas públicos, pelas relações intersubjetivas etc.

A (esta) democracia, no dizer de Lefort (1991, p. 34), “institui-se e se mantém pela dissolução dos marcos de referência da certeza”. Ela é responsável por inaugurar uma história na qual os homens estão à prova de uma indeterminação última quanto ao fundamento do poder, da lei e do saber. Para ele, a originalidade política da democracia designa-se com efeito num duplo fenômeno: i) um poder destinado doravante a permanecer em busca de seu fundamento, porque a lei e o saber não são mais incorporados na pessoa daquele ou daqueles que o exercem e ii) uma sociedade acolhendo o conflito de opiniões e o debate dos direitos, porque se dissolveram os marcos de referência da certeza que permitiam aos homens situarem-se de uma maneira determinada, uns em relação aos outros.

Diante desse processo gestacional, à luz de Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 118-119), a democracia desfaz os vínculos referentes a um projeto estabelecido e acabado, regrado de uma vez por todas dentro de padrões dogmatizados. Desfazem-se, igualmente, as separações estanques entre espaços políticos e não políticos. Há uma emersão do político no social, ou uma submersão deste naquele. Experimenta-se o desaparecimento de modelos totalizadores do social, ou seja, não há representação de um centro e dos contornos da sociedade (da periferia): a unidade não poderia, doravante, apagar a divisão social. Sente-se a democracia como um espaço polifônico onde não há lugar para o estabelecimento de um modelo acabado de ser-estar no mundo, ela vai de encontro a uma história fixada anteriormente.

Numa perspectiva carnavalizada,

Para a constituição de uma prática democrática é necessário, a meu ver, que o poder, a lei e o saber fiquem expostos simbolicamente à sociedade para a reconstituição permanente do social e para o controle participativo do poder do Estado. Neste ponto com Lefort. A democracia precisa ser sentida como uma invenção constante do novo. Ela se reconhece no inesperado que resiste aos equilíbrios demasiadamente sólidos de uma ordem de proibições. Obviamente o novo de que falo não é uma fuga dos estereótipos à procura de uma readaptação autoritária dos discursos. Não é novo pelo novo (WARAT, 1986, p. 70).

Ou ainda,

Falar de democracia, para o mundo de hoje, implica apelar para o novo. A democracia para este momento precisa inventar novos estilos de convergência entre os processos de participação social e os forçosos mecanismos de delegação de poder, que se necessitam para impulsionar a dinâmica do todo social (WARAT, 1986, p. 106).

A retomada da democracia, agora como invenção, como vir-a-ser, é, de acordo com Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 119), totalmente compatível com a crítica do modelo de vida, em específico ao estereótipo de produção de uma subjetividade capitalista aglutinadora de uma referência unívoca do tempo de viver⁵⁵, a partir da totalização imposta por uma racionalidade instrumental, ligada ao mundo sistêmico, bem como permite a abertura de caminhos alternativos.

A concretização de uma “ordem” democrática que tenha o que não poderia deixar de ser, como característica intrínseca a sua reavaliação cotidiana, não é incompatível com o delineamento de um conjunto de “regras do jogo”, como explicitado pelos autores.

É, contudo, característico que essas mesmas regras, as quais passam a nominar, de ora em diante, por “normas”, não assumem o caráter de perenidade absoluta, sendo que o seu reequacionamento faz parte do próprio jogo democrático. Parece inconsequente tal possibilidade, todavia, a partir do engajamento – um compromisso social – no jogo, é de se esperar que a transformação de suas regras, produzida de forma consensual e comprometida, surta efeitos no sentido positivo objetivado pelos jogadores. Afinal, democracia é, antes de tudo, um compromisso assumido com a liberdade.

Portanto, para Bolzan de Moraes e Streck (2003, p. 119-120), não é crível, numa democracia, que a perenidade das formas das regras (que deverão ser normas) assumam contornos de muros que aprisionam os participantes em limites impeditivos do vislumbre do horizonte, onde o sol se põe de forma enigmática, para um novo amanhecer. De acordo com seus postulados, a estabilidade jurídica, campo de estabelecimento de normas conviviais, não pode significar o aprisionamento, o congelamento, de uma vez por todas, de seu conteúdo. Em suma, não pode significar o fim da democracia.

Alertam que alteração, mudança, renovação constantes não significam caos. Ao contrário, conduzem ao engajamento, à identificação, mas nunca à uniformização.

⁵⁵O modelo atual de Estado é homogeneizador, porque implica uma só nação, cultura, direito, exército e religião. Tal modelo predomina no imaginário das elites, na cultura e até nas forças progressistas, que são ou podem ser aliadas nesse processo. Verifica-se, então, a importância em defender outro tipo de conjunto na diversidade que não seja simplesmente aceita, senão celebrada. A partir dessas reflexões Becker e Sparemberger (2014), propõem que o pensamento de colonial e a interculturalidade possam ser utilizadas como ferramentas teóricas capazes de permitir uma análise da produção dos conhecimentos jurídicos, vinculando-os à colonialidade epistêmica. Assim, os fundamentos e os pressupostos do projeto de dominação hegemônica da cultura ocidental, moderna, colonial e da economia de mercado capitalista podem ser devidamente questionados.

“Que seja infinito enquanto dure” (MORAIS, 1960, p. 96), dizia o poeta sobre o amor. Assim, de acordo com Bolzan de Morais e Streck (2003, p. 120), o amor deve ligar o homem à democracia, e suas regras (normas) devem ter a estabilidade inerente à continuidade democrática.

Desse modo, o retorno às interrogações coloca-as sob novas dúvidas e anseios. Tal incerteza significa uma tomada de atitude responsável perante a vida. Importa, de acordo com os autores, a responsabilização frente ao mundo e àqueles que nele estão. Diz respeito à tomada de posição, no sentido de conduzir a vida para a vida, e não para a morte, seja esta tanto a morte da vida, quanto a morte em vida.

Logo, os autores buscam em Guattari (1996), um referencial teórico capaz de pressupor que tal transformação exigiria a recuperação de uma esfera imprescindível para o sucesso deste “processo” de democracia: a *esfera do desejo*. Todavia, sustentam que essa reapropriação implicaria que se afastasse a imagem diabólica agregada a ela pela subjetividade capitalista. Não se trata de recuperá-lo sob a forma de disciplinamento, mas acatá-lo como momento de efetiva construção de algo, como uma dimensão de produção, não de destruição, de desordem, como na construção apresentada pelo CMI.

Nessa renovação democrática, fica evidenciado na afirmativa do referencial teórico buscado que,

Essa oposição – de um lado desejo-pulsão, desejo-desordem, desejo-morte, desejo-agressão, e de outro, interação simbólica, poder centralizado em funções de Estado – parece-me ser um referencial totalmente reacionário. É perfeitamente concebível que um outro tipo de sociedade se organize, a qual preserve processos de singularidade na ordem do desejo, sem que isso implique uma confusão total na escala da produção e da sociedade, sem que isso implique uma violência generalizada e uma incapacidade de a humanidade fazer a gestão da vida. É muito mais a produção de subjetividade capitalística – que desemboca em devastações incríveis a nível ecológico, social, no conjunto do planeta – que constitui um fator de desordem considerável, e que, aí sim, pode nos levar a catástrofes absolutamente definitivas (GUATTARI, 1996, p. 21).

Todavia, de acordo com os autores, não se pode perder de vista a capacidade recuperativa do quadro capitalístico, frente aos processos de ruptura que possam surgir e que “nos aconselham a ficar de braços cruzados diante das gesticulações históricas ou as manipulações paranoicas dos tiranos locais e dos burocratas de toda espécie” (GUATTARI, 1981, p. 183). Há, assim, para Bolzan de Morais e Streck (2003, p. 121), uma “participação” interna, em nível da transformação desejante que faz

refluir todo o potencial contestador, seja via integração ao modelo desejante, por intermédio de uma cumplicidade imposta, seja por meio de um “consentimento passivo” daqueles que estão sujeitos às influências do sistema. Entretanto, desde essa esfera, poder-se-ia traçar os parâmetros de uma sociabilidade democrática pautada por uma normatividade não totalizadora.

Adiante, nessa trajetória traçada por eles, necessita-se vislumbrar que, quando se toma a perspectiva de um “processo” democrático assumido como incerteza, como indefinição, onde o desejo não esteja definido, delimitado, normalizado etc., aprioristicamente, os perigos da (re)instauração de um projeto autoritário não estão afastados, uma vez que:

Não há receita alguma que garanta o desenvolvimento de um processo autêntico de autonomia, de desejo, pouco importa como o chamemos. Se é verdade que o desejo pode se reorientar para a construção de outros territórios, de outras maneiras de sentir as coisas, é igualmente verdade que ele pode, ao contrário, se orientar em cada um de nós numa direção microfascista (GUATTARI, 1996, p. 236).

Todavia, a possibilidade de ocorrência dessa direção microfascista não significa a necessária transformação de todo o espaço social intersubjetivo; não pressupõe, ressalta-se, a inviabilidade de um processo democrático baseado na instituição cotidiana do espaço político, na imprevisibilidade diária dos resultados da resolução de conflitos. Ao contrário de uma prática totalitária, em que a subjetividade encontra-se encurralada por uma instituição temporal total, a democracia pressupõe, nessa lógica, a quebra da “mortificação cotidiana” imposta a partir da introjeção dos parâmetros da racionalidade do mundo sistêmico.

O que deve ficar assentado, de acordo com Bolzan de Moraes e Streck (2003 p. 122), quanto aos perigos de microfascismos e a conseqüente busca de segurança, via projetos de totalitarização do social, por intermédio de um congelamento democrático, é que, a imprevisibilidade dos negócios humanos não é incompatível com a incerteza democrática, ou, em outras palavras, com a experimentação de novas formas de viver ou com a crítica das formas de vida conhecidas. E isso não significa o “fim dos tempos”, quiçá o início dos novos, sob uma nova racionalidade.

Uma vez que não há incompatibilidade entre a experimentação de novas formas de viver e as críticas das formas de vida conhecidas com a imprevisibilidade dos negócios humanos, como salientado pelos autores, a possibilidade da democracia como criação cotidiana aparece como perfeitamente factível, desde que se trabalhe

fora dos vínculos de uma “razão cínica”, de mais, ainda se tem caracterizada a figura do “Deus de prótese” freudiano⁵⁶.

Assim, para eles, deixa-se de cair na prática e elogio irresponsáveis da violência, desmoralizando a ideia de lei e de ideias sociais e nos conduzimos em um espaço onde o outro é inevitável, redescobrimo o âmbito de compromisso social, de solidariedade, no qual se está submerso e do qual se depende para buscar a saída desse impasse tecnoinstitucional por que passamos ou somos levados a passar.

A fuga do processo de temporalização capitalístico-burocrático supõe-se imprescindível, sustentam, para que não se finja estar morto – sob a figura do “impotente” – ou não se pense ser capaz de matar os outros – sob a máscara do “onipotente” – como fórmulas de domínio do medo da morte, mas, para que, em realidade, não sejamos mortos-vivos e nem possamos compactuar com um sistema em que:

Os funcionários não funcionam.
 Os políticos falam mas não dizem.
 Os votantes votam mas não escolhem.
 Os meios de informação desinformam.
 Os centros de ensino ensinam a ignorar.
 Os juízes condenam as vítimas.
 Os militares estão em guerra contra seus compatriotas.
 Os policiais não combatem os crimes, porque estão ocupados cometendo-os.
 As bancarrota são socializadas, os lucros são privatizados.
 O dinheiro é mais livre que as pessoas.
 As pessoas estão a serviço das coisas (GALEANO, 2015, p. 121).

O importante, aqui, é a quebra daquilo que denominam universo de descompromisso, no qual se convive no jogo do “salve-se quem puder”. Entretanto, a solidariedade engendrada não é, de maneira alguma, aquela mecânica possibilitada pelo Estado Contemporâneo, para manter e reforçar os padrões capitalísticos.

Em suma, pensar a questão democrática contemporaneamente, assumida como incerteza, implica inserir o debate no contexto próprio à sociedade atual. Em tempos de crises do Estado, a própria ideia de democracia e, atrelada a ela a de cidadania, precisa ser contextualizada pelo sujeito democrático. Assim como em

⁵⁶ Para Freud (2010), por meio de cada instrumento, o homem recria seus próprios órgãos, motores ou sensoriais, ou amplia os limites de seu funcionamento, o que o torna uma espécie de “Deus de prótese”, no qual em épocas futuras trarão progressos novos e de dimensões possivelmente inimagináveis, aumentando ainda mais a semelhança do homem com Deus.

Saramago (2004), o que se propõe não é a sua substituição por um sistema alternativo, mas o seu permanente questionamento.

Assumindo essa postura, acredita-se estar contribuindo para uma melhor formação dos lidadores do Direito, buscando comprometê-los com uma prática jurídica que considere a ordem jurídica como um instrumento de suporte para viabilização de um pacto social mais justo, humanitário, reflexivo, crítico e interdisciplinar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tradicionalmente, têm sido apontados três elementos como constitutivos do Estado: *poder (soberania), população e território*. Entretanto, foi mencionado, até porque o objetivo não era de se pretender esgotar o tema, mas, sim, filtrá-lo, o fato de que várias são as concepções e teorias acerca de sua constituição. Além do mais, contemporaneamente, tal caracterização está em crise, particularmente diante das circunstâncias técnico-econômico-políticas que afetam profundamente tais elementos, tornando-os imprestáveis, em sua concepção tradicional, para permitir o reconhecimento do objeto estudado.

Dessa forma, ao discorrer-se, no primeiro capítulo, sobre o Estado Moderno e suas implicações na contemporaneidade, procurou-se demonstrar a quão essa temática está na pauta do dia, em especial, no contexto de um mundo globalizado. As mudanças estruturais das políticas nacional e internacional vêm provocando profunda transformação no poder do Estado, seja no que diz respeito às suas funções, aos arranjos institucionais, à base social, à legitimidade política, à autonomia, seja no que diz respeito à soberania ou à promoção e proteção de direitos humanos.

Assim, após este percurso, qualquer tema que tenha intenção de discorrer sobre o Estado Contemporâneo vai, necessariamente, questionar suas crises. Aquela imagem tradicional, mencionada anteriormente, de um Estado delimitado pelo seu território, caracterizado pelo seu povo e coroado pelo seu governo soberano e absoluto, tende a esfacelar-se na contemporaneidade. Tal concepção interrompeu-se, ficando destoante da realidade atual, marcada, notadamente, pelas consequências humanas da globalização.

Por óbvio, procurou-se não se tratar de uma crise isolada, ou desconectada dos avanços e retrocessos que marcam os passos do Estado contemporâneo. A partir do que foi delineado, verificaram-se profundas mudanças ocorridas na sua configuração, especialmente nas últimas décadas, o que contribuiu para essa tensão, capaz de, até mesmo, fazê-lo rever seus papéis, quer na esfera econômica, quer nos modelos de regulação social e jurídica até então existentes.

Para tanto, organizou-se a exposição, no capítulo 1, em dois grandes momentos, intercalados. A primeira parte impõe-se ao debate duas grandes versões de caráter genérico (crises conceitual e estrutural), agregadas a uma terceira vertente crítica de caráter institucional (crise constitucional). Não se esquecendo de uma quarta

vertente, crise funcional, cujo conteúdo foi apenas sugerido, para que se possa ter assentado o quadro no qual se coloca o debate relativo a direitos humanos e seus vínculos com a democracia e a cidadania.

Assim sendo, na segunda parte da seção, interconectada à primeira, na qualidade de trabalho reflexivo, crítico e interdisciplinar, recorreu-se a um pensador da crise: Antonio Gramsci. Verificou-se, assim, que, tanto no local de fala historicamente determinado do autor, quanto na contemporaneidade, estar-se-á a tratar de crises que punham em xeque o conjunto da estrutura histórica, alterando-se as bases econômico-sociais, políticas e morais do mundo; modificando-se as relações internacionais e entre os Estados; fazendo-se emergirem novos sujeitos e protagonistas, desdobrando-se numa multiplicidade de efeitos e respostas nacionais e internacionais.

Superado o debate sobre o Estado, concentrou-se, no capítulo dois, na questão democrática. Estruturado em três grandes seções – i) a democracia que se tem e a democracia que se quer: as contribuições de Macpherson e Bobbio; ii) a Reforma Política no Brasil: os consensos possíveis e o caminho do meio em busca do aprofundamento democrático; e iii) perspectivas transdisciplinares ao questionamento democrático – permitiu perceber que as lutas históricas em prol da democracia mostram o quão duro é alcançá-la e, muito mais do que isso, conservá-la.

Evidenciou-se que a questão democrática nasce lado a lado com o processo de formação da sociedade organizada e do Estado (objeto do capítulo anterior). Para tanto, bastou ver o lento processo de conquistas das liberdades e dos direitos humanos. A América Latina, em especial, não tem sido pródiga em exemplos de democracia. Com efeito, mergulhada até pouco tempo em ditaduras militares, sequelas ainda se mostram bem visíveis, mormente se examinar-se a equação “distribuição de renda versus participação democrática da população”, adicionado a isso parlamentos eleitos com representatividade desproporcional e flagrantes violações das Constituições.

Logo, se a democracia não passar pelo crivo de uma Reforma Política traçados, aqui, consensos possíveis e o caminho do meio em busca do aprofundamento democrático, permanecerá dogmatizada, estéril, disciplinada, um lócus de alijamento e alienação, esquecendo seu “caráter material”. Surge, então, uma democracia descaracterizada como forma de governo de compromisso de seus aderentes. Fica-se, então, com um projeto acabado, dotado de uma estrutura inequívoca e imutável.

Nesse quadro de ideias, aportou-se outro olhar para a questão democrática. Um olhar que privilegia, para além da forma, as estratégias de constituição do próprio vir-a-ser democrático e de seus atores, o que passa, necessariamente, pela interrogação acerca do universo de construção da sociedade contemporânea.

A partir da subjetividade do tempo e de perspectivas transdisciplinares acerca do direito e da democracia, pensou-se a questão democrática contemporaneamente, assumida como incerteza, inserindo o debate no contexto próprio à sociedade atual. Em tempos de crises do Estado, a própria ideia de democracia e, atrelada a ela, a de cidadania, precisa ser contextualizada pelo sujeito democrático.

Assumindo essa postura, acreditou-se contribuir para uma melhor formação dos líderes do Direito, buscando comprometê-los com uma prática jurídica que considere a ordem jurídica como um instrumento de suporte para viabilização de um pacto social mais justo, humanitário, reflexivo e crítico.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Introdução à sociologia**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. São Paulo: UNESP, 2008.

ARAGÃO, Murilo de. **Reforma Política**: o debate inadiável. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. **Legisladores e intérpretes**: sobre modernidade, pós-modernidade e intelectuais. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. **44 cartas do mundo líquido moderno**. Tradução de Vera Pereira. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BARROSO, Luis Roberto. **A Reforma Política**: uma proposta de sistema de governo, eleitoral e partidário para o Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Ideias, 2006.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 22. ed. rev. e atual. por Samantha Meyer-Pflug. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

BECKER, Jean Lucca de Oliveira; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. O despertar para o decolonial: o intercultural e o novo constitucionalismo latino-americano. In: BELLO, Enzo. **Direito e Marxismo**: transformações na América Latina Contemporânea. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014, 138-151.

BOBBIO, Norberto. **O conceito de sociedade civil**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Edição Graal, 1982.

_____. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. São Paulo: Paz e Terra, 1986.

_____. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Organizado por Michelangelo Bovero; tradução Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis e STRECK, Lenio Luiz. **Ciência política e teoria geral do estado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo; LOBATO, Anderson Orestes Cavalcante (Orgs.). **Direito e Justiça Social**: a construção jurídica dos direitos de cidadania. Rio Grande, RS: Editora da FURG, 2015.

BRASIL, Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

BUFFON, Marciano. A Crise Estrutural do Estado contemporâneo: a falência da neotributação e a reconstrução do fundamento da solidariedade. In: MORAIS, José Luis Bolzan de. **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 3, 73-123.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Livraria Almedina Coimbra, 1993.

CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. Tradução pela equipe de tradutores do Instituto de Letras da PUC-Campinas. 17 ed. Campinas, SP: Papirus, 2013.

CARVALHO, Thiago Fabres de. A Crise Política no mal-estar pós-moderno: (di)lemas e desafios dos Estados democráticos na contemporaneidade. In: MORAIS, José Luis Bolzan de. **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 7, 273-315.

CHAUÍ, Marilena de Sousa. **Cultura e democracia**: o discurso competente e outras falas. 7ª Edição. São Paulo: Cortez, 1997.

COUTINHO, Carlos Nelson. **De Rousseau a Gramsci**: ensaios de teoria política. São Paulo: Boitempo, 2011.

DUSSEL, Enrique. **20 teses de política**. Tradutor Rodrigo Rodrigues. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

ENGELMANN, Wilson. A Crise Constitucional: a linguagem e os direitos humanos como condição de possibilidade para preservar o papel da Constituição no mundo globalizado. In: MORAIS, José Luis Bolzan de. **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 6, 225-271.

ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira. A Crise Conceitual e a (re)construção interrompida da soberania: o fim do Estado-Nação? In: MORAIS, José Luis Bolzan de. **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 2, 29-71.

FILANTROPIA suspeita. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-mar-05/stf-publica-acordao-proibe-financiamento-eleitoral-empresas>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 4. ed. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na cultura**. Tradução de Renato Zwick. Porto Alegre: L&PM, 2010.

GALEANO, Eduardo. **O livro dos abraços**. Tradução de Eric Nepomuceno. 2. ed. Porto Alegre: L&PM, 2015.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.

GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel**: as concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci. Tradução e edição do texto de Dario Canali. Porto Alegre: L&PM Editores, 1980.

GUATTARRI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica. Cartografia dos desejos**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

GUATTARRI, Félix. **Revolução molecular**: pulsações políticas do desejo. 3. ed. Seleção, prefácio e tradução de Suely Belinha Rolnik. São Paulo: Brasiliense, 1981.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre factibilidade e validade. v.II. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011.

LEFORT, Claude. **Pensando o político**: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade. Tradução de Eliana M. Sousa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

LEGENDRE, Pierre. **O Amor do censor**: ensaio sobre a ordem dogmática. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983.

LUCAS, Douglas Cesar. A Crise Funcional do Estado e o cenário da jurisdição desafiada. In: MORAIS, José Luis Bolzan de. **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 5, 169-224

MACHADO, Jónatas. **Direito da União Europeia**. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

MACHPERSON, Crawford Brough. **A democracia liberal. Origens e evolução**. Tradução de Nathanael Caixeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

_____. **DemocracticTheory**: Essays in Retrieval. Oxford, 1973.

MAQUIAVEL. **O Príncipe**. 15. ed. Tradução de Roberto Grassi. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

MORAIS, Vinicius de. **Antologia poética**. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 1960.

MORAIS, José Luis Bolzan de. As crises do Estado. In: MORAIS, José Luis Bolzan de. **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 1, 9-27.

MOUFFE, Chantal. **O regresso do político**. Revisão científica Joaquim Coelho Rosa. Lisboa: Gradiva, 1996.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Gramsci e os desafios de uma política democrática de esquerda. In: AGGIO, Alberto. **Gramsci: a vitalidade de um pensamento**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998. Parte I, 3, 65-102.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. 4. ed. Traduzido por Rita Lima. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006. (v.4)

SARAMAGO, José. **Ensaio Sobre a Lucidez**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 35. ed. revista e atualizada até a Emenda Constitucional nº 68, de 21.12.2011. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

SIMIONATTO, Ivete. O social e o político no pensamento de Gramsci. In: AGGIO, Alberto. **Gramsci: a vitalidade de um pensamento**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998. Parte I, 2, 37-64.

SOUSA, Ricardo Timm. **Sobre a construção do sentido: o pensar e o agir entre a vida e a filosofia**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

STF publica acórdão que proíbe financiamento eleitoral por empresas. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/acordao-doacao-eleitoral-empresas.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SPENGLER, Fabiana Marion. Crise Funcional: morte ou transformação do Estado? In: MORAIS, José Luis Bolzan de. **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. 4, 125-168.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima e SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva. **Um diálogo entre Einstein e Freud: por que a guerra?** Santa Maria, RS: FADISMA, 2005.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução Geral ao Direito**. Interpretação da Lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

_____. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul, RS: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. 3. ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.